



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Business Combinations Under Common Control

Práticas das empresas portuguesas

Plano de Trabalho Final na modalidade de Dissertação
apresentado à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em Auditoria e Fiscalidade

por

Ana Catarina Farinha Calisto

sob orientação de
Professora Doutora Luísa Anacoreta

Católica Porto Business School
Abril, 2022

Agradecimentos

Agradeço todo o apoio dado pelos meus pais, a minha orientadora e os meus amigos e colegas, porque foi muito trabalho durante meses enquanto simultaneamente trabalhava, e nem sempre foi fácil ter progresso e não desistir devido às dificuldades e à falta de tempo.

Resumo

De forma a estudar as práticas comuns nas sociedades portuguesas quanto ao relato financeiro das concentrações de atividades empresariais sob controlo comum, foram analisados os relatórios e contas consolidados e individuais das entidades que constituíam o PSI – índice de referência do mercado de capitais português - em janeiro de 2022, tal como de suas subsidiárias caso esses relatórios e contas estejam disponíveis, ou em site próprio do grupo ou publicados no site da Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários.

O objetivo da pesquisa é encontrar este tipo de operações nos relatórios e contas e aferir por que método foram reconhecidos os investimentos, ou ativos e passivos em caso de fusões e cisões, na esfera da entidade adquirente/incorporante/cindida. Identificadas as operações é apurado se existem ou não interesses que não controlam e se as operações seguem os trâmites do projeto atual do International Accounting Standards Board para uma futura norma contabilística. Da pesquisa e posterior análise dos resultados, foram identificadas 134 operações qualificadas como concentrações de atividades empresariais, com uma divisão entre as operações conclusivas quanto ao método e as que indiciam um método mas que não é possível ter 100% certeza do método indiciado.

Palavras-chave: Concentrações de Atividades Empresariais sob Controlo Comum; método do preço de aquisição; método do custo histórico

Nº de palavras: 9.997

Abstract

In order to study the common practices in Portuguese companies regarding the financial reporting of business combinations under common control, the consolidated and individual reports and accounts of the entities that made up the PSI - Portuguese capital market reference index - in January 2022 were analyzed, as well as those of their subsidiaries if these reports and accounts are available, either on the group's own website or published on the Securities Market Commission website.

The objective of the research is to find this type of operations in the reports and accounts and to ascertain by what method the investments, or assets and liabilities in the case of mergers and splits, were recognized in the sphere of the acquiring/incorporating/split-off entity. Once the operations have been identified, it is determined whether or not there are non-controlling interests and whether the operations follow the procedures of the current International Accounting Standards Board project for a future accounting standard. From the research and subsequent analysis of the results, 134 transactions qualifying as business combinations were identified, with a division between transactions that are conclusive as to the method and those that indicate a method, but it is not possible to be 100% sure of the method indicated.

Keywords: Business Combinations under Common Control; acquisition price method; historic cost method

Nº Words: 9.997

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo.....	v
Abstract	vii
Índice	ix
Índice de Tabelas	xi
1. Introdução.....	13
2. Enquadramento teórico	15
2.1 Normalização contabilística	15
2.1.1 Normas nacionais e normas internacionais	15
2.1.2 Concentrações de atividades sob controlo comum	16
2.1.3 O papel dos organismos de normalização	19
2.2 Revisão de literatura	22
2.2.1 Estudos de compliance	22
2.2.2 Estudos sobre CAE	24
2.2.3 Estudos específicos sobre CAE sob controlo comum.....	28
3. Metodologia.....	31
4. Análise dos dados e Resultados	33
4.1 Altri, SGPS, S.A. e Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.	33
4.2 Banco Comercial Português, SA	34
4.3 Corticeira Amorim - SGPS, SA	36
4.4 CTT - Correios de Portugal, SA	38
4.5 EDP - Energias de Portugal, SA e EDP Renováveis, SA	40
4.6 Galp Energia, SGPS, SA	43
4.7 Ibersol - SGPS, SA	45
4.8 Jerónimo Martins - SGPS, SA	47
4.9 Mota-Engil, SGPS, S.A.	48
4.10 Novabase, SGPS, SA.....	51
4.11 Pharol, SGPS, S.A.....	52
4.12 Ramada Investimentos e Indústria, S.A	54
4.13 REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA	55
4.14 Semapa - Sociedade Investimento e Gestão, SGPS, SA e The Navigator Company, S.A.	55
4.15 Sonae - SGPS, SA e NOS, SGPS, SA.	60
5. Conclusão.....	64
Bibliografia.....	67

Índice de Tabelas

Tabela 1 – BCUCCs ocorridas na Altri, S.G.P.S. e Greenvolt, S.A.....	33
Tabela 2 – BCUCCs ocorridas no Banco Comercial Português, S.A.	34
Tabela 3 – BCUCCs ocorridas na Corticeira Amorim - SGPS, SA.....	36
Tabela 4 – BCUCCs ocorridas nos CTT - Correios de Portugal, SA	38
Tabela 5 – BCUCCs ocorridas na EDP - Energias de Portugal, SA e EDP Renováveis, SA.....	40
Tabela 6 – BCUCCs ocorridas na Galp Energia, SGPS, SA	43
Tabela 7 – BCUCCs ocorridas na Ibersol - SGPS, SA	45
Tabela 8 – BCUCCs ocorridas na Jerónimo Martins - SGPS, SA.....	47
Tabela 9 – BCUCCs ocorridas na Mota-Engil, SGPS, S.A.	48
Tabela 10 – BCUCCs ocorridas na Novabase, SGPS, SA.....	51
Tabela 11 – BCUCCs ocorridas na Pharol, SGPS, S.A.....	52
Tabela 12 – BCUCCs ocorridas na Ramada Investimentos e Indústria, S.A	54
Tabela 13 – BCUCCs ocorridas na REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA.....	55
Tabela 14 – BCUCCs ocorridas na Semapa - Sociedade Investimento e Gestão, SGPS, SA e The Navigator Company, S.A.....	55
Tabela 15 – BCUCCs ocorridas na Sonae - SGPS, SA e NOS, SGPS, SA	60
Tabela 16 – Quadro síntese dos dados identificados.....	64

1. Introdução

Atualmente, apesar da sua finalidade em harmonizar as políticas contabilísticas e a forma como cada entidade, em qualquer ponto do globo, contabiliza e prepara as suas demonstrações financeiras, as normas internacionais de relato financeiro ainda não estão perfeitas, não dando resposta à diversidade de situações que se colocam no mundo empresarial.

Uma das lacunas respeitadas à contabilização de Concentrações de Atividades Empresariais sob Controlo Comum – Business Combinations Under Common Control (BCUCC). Ciente desta lacuna, a IFRS Foundation tem, de momento, um projeto ativo para regular as BCUCC, tendo publicado, em novembro de 2020, um *discussion paper* (IASB & IFRS Foundation, 2020) a solicitar comentários à sua visão preliminar sobre a questão. Na base desta visão preliminar está a permissão de que não existe uma solução que funcione para todo o tipo de concentrações de atividades, incluindo as sob controlo comum, mas sim que se deve aplicar um de dois métodos contabilísticos possíveis, conforme a estrutura dos participantes de capital na entidade adquirente, ou incorporante no caso das fusões, se a mesma é cotada em bolsa de valores, se havendo acionistas minoritários estes são partes relacionadas, e se há ou não oposição por parte desses acionistas quanto ao método proposto.

Num webinar organizado pelo EFRAG (EFRAG, 2021), em parceria com o IASB, a CNC, a OROC e a IFRS Foundation e outros profissionais ligados a contabilidade, auditoria e direito, foi discutida a perspetiva dos stakeholders portugueses quanto ao *discussion paper* publicado pelo IASB. Nesse webinar foi afirmado por profissionais que seria prática das empresas portuguesas a contabilização pelo método de aquisição, em vez de o do custo histórico.

O presente estudo pretende, assim, analisar as demonstrações financeiras e divulgações anuais de diversas entidades portuguesas, mais especificamente as

sociedades que compõem o PSI a janeiro de 2022, e encontrar evidências das práticas de empresas nacionais. Também é de interesse analisar a conformidade com as normas internacionais. Através da análise documental de demonstrações financeiras e relatórios de contas e de gestão, pretende-se identificar como as entidades portuguesas estão a reconhecer as BCUCC.

A estrutura do presente trabalho divide-se em enquadramento teórico com referência à normalização contabilística aplicável a BCUCC, os avanços na regulamentação destas atividades e o papel dos organismos de normalização. Inclui-se ainda uma revisão literária que revê estudos de *compliance*, estudos sobre concentrações de atividades empresariais em geral e sobre concentrações de atividades empresariais sob controlo comum em específico. Segue-se a descrição do método utilizado na pesquisa e tratamento dos dados e posteriormente apresentam-se e discutem-se os resultados. Finaliza-se o trabalho com uma conclusão geral, os obstáculos e limitações encontrados e pistas para pesquisas futuras.

2. Enquadramento teórico

2.1 Normalização contabilística

2.1.1 Normas nacionais e normas internacionais

As demonstrações financeiras emitidas pelas diferentes entidades em cada país são preparadas seguindo normativos contabilísticos de âmbito nacional ou, quando se trata de entidades de maior relevância, de âmbito internacional. Às normas de relato financeiro de âmbito nacional aplica-se a terminologia Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites locais, ou, em terminologia anglo-saxónica, *local GAAPs* (General Accepted Accounting Principles). Para referir as normas contabilísticas locais utilizadas nos Estados Unidos da América, a expressão geralmente usada é *US GAAPs*, no Reino Unido, *UK GAAPs*, etc. Como *local GAAPs* em Portugal tem-se as normas contabilísticas constantes do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), denominadas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRFs).

Como referido, determinadas entidades são obrigadas a utilizar normas de âmbito internacional em vez de *local GAAPs*. Na União Europeia, por exemplo, as empresas com valores admitidos à cotação em mercado organizado são obrigadas a utilizar, nas suas contas consolidadas, normas de âmbito internacional, nomeadamente as emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), as quais se denominam normas internacionais de relato financeiro, ou, em terminologia anglo-saxónica, International Financial Reporting Standards (IFRS).

O desenvolvimento de normas de relato financeiro internacionais, bem como a sua maior utilização nos diferentes países, justificou-se pelo crescimento da economia global e dos negócios internacionais nas últimas décadas. Com o

desenvolvimento económico, o maior investimento externo e a globalização do acesso aos mercados de capitais, as demonstrações financeiras preparadas segundo normativos nacionais demonstraram limitações, levando a que diferenças nas políticas contabilísticas constituíssem um obstáculo ao comércio internacional e à expansão dos negócios (Tower et al., 1999).

A necessidade de harmonização das práticas contabilísticas e de relato financeiro está na origem da constituição do IASB e da IFRS Foundation, organismos que atualmente criam e emitem as normas internacionais de relato financeiro, as IFRS/IAS¹.

2.1.2 Concentrações de atividades sob controlo comum

A norma internacional de relato financeiro nº 3 (IFRS 3) trata do enquadramento contabilístico das fusões, aquisições e cisões de empresas, denominando estas operações por Concentrações de Atividades Empresariais (CAEs ou *Business Combinations*). De acordo com esta norma, todas as CAEs que estejam no âmbito da norma devem ser contabilizadas pelo método da compra. Segundo este método, os ativos, passivos e passivos contingentes identificados na CAE que transitam da entidade adquirida para a entidade adquirente são reconhecidos no balanço desta pelo seu justo valor à data da concentração, considerando-se goodwill a diferença entre o preço de aquisição e o proporcional da soma dos justos valores dos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos. Ocorrendo desta operação uma diferença positiva, a mesma denomina-se goodwill e deve ser reconhecida como ativo intangível. Caso a diferença seja negativa, esta é reconhecida como rendimento na demonstração de resultados.

¹ Além das IFRS, co-existem as normas internacionais de contabilidade (Internacional Accounting Standards ou IAS), nome inicial das normas do IASB que foi, entretanto, abandonado. Para facilitar, utiliza-se a expressão IFRS/IAS para designar o conjunto de normas do IASB que se mantém em vigor atualmente.

A IFRS 3 exclui do seu âmbito de aplicação as CAE que sejam efetuadas sob controlo comum (*Business Combinations under Common Control* ou simplesmente BCUCC em terminologia anglo-saxónica). Estas CAE são aquelas em que a transação, fusão ou cisão envolve entidades que, à data da operação, são controladas direta ou indiretamente por uma mesma entidade.

Até à presente data, o IASB não apresentou ainda qualquer norma que defina o enquadramento contabilístico de CAEs sob controlo comum. Na falta de normativo, as entidades identificam, elas próprias, o método que entendem mais adequado. À partida, as entidades identificam o enquadramento a dar às CAE sob controlo comum analisando quer a Estrutura Conceptual (documento constante quer no âmbito do IASB, quer inserido no sistema de normalização contabilística português), quer restantes normas que se apliquem por analogia. Na prática, as empresas acabam por escolher entre aplicar o método da compra previsto na IFRS 3 ou, muitas vezes pelos custos relevantes que a aplicação deste método acarreta, por utilizar o método precedente previsto no normativo anterior à IFRS 3, por vezes denominado da comunhão de interesses.

O método da comunhão de interesses, que, na prática, consiste em transitar os itens da entidade fundida ao seu valor de balanço para o balanço da sociedade incorporante, revela-se de menor custo de aplicação na medida em que não exige o apuramento do justo valor à data da operação de todos os ativos, passivos e passivos contingentes transferidos, bem como do justo valor pago pela aquisição do negócio transferido. Por não considerar o justo valor quer da aquisição, quer dos ativos e passivos adquiridos, o método (neste trabalho denominado por) da comunhão de interesses leva a que uma diferença eventualmente apurada na “passagem contabilística” dos ativos e passivos da entidade adquirida para o balanço da entidade adquirente não seja apelidada de goodwill se positiva, ou seja reconhecida em resultados, se negativa.

Assim, os métodos contabilísticos considerados relevantes para a mensuração e reconhecimento das BCUCC são, dada a sua utilização generalizada pelas empresas, o método da compra (*acquisition* ou *purchase method* em terminologia anglo-saxónica) ou o método da comunhão de interesses (*pooling-of-interests*), este por vezes também apelidado de método do custo histórico (*book-value method*).

Contudo, associado ao método do custo histórico que recai no reconhecimento pelo valor contabilístico, existe e é usado o método antecessor (*predecessor method*) onde o registo pelo valor contabilístico é distinguido entre a quantia escriturada nas contas da entidade transferida e a quantia escriturada nas contas consolidadas da entidade controladora, final ou intermédia, da entidade transferida. Segundo o *agenda paper* nº23^a elaborado pelo *staff* do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2019a), ambos métodos contabilísticos são praticados no âmbito de várias GAAP, dando como exemplo, as USGAAP, as GAAP de Hong Kong e as Sul coreanas que especificam que as quantias escrituradas a passar para as contas da adquirente sejam os valores nas contas consolidadas da entidade Mãe. Caso a entidade controladora não consolide, os valores a reconhecer serão como se consolidasse. A razão comum para esses requisitos é que, visto a nível da empresa Mãe, não há alteração ao controlo/interesse então, passando a BCUCC pelos respetivos valores contabilísticos na consolidação, estes continuam a refletir esse mesmo controlo/interesse. O mesmo *agenda paper* também refere exemplos de GAAPs que requerem o custo histórico da entidade transferida, dando os exemplos das UKGAAP, as GAAPs canadianas e as sul africanas. Estas justificam essa escolha porque pela perspetiva das entidades combinadas, se as BCUCCs são sociedades anteriormente adquiridas a terceiros, as quantias escrituradas nas contas individuais podem ser diferentes das quantias presentes nas contas consolidadas da entidade controladora e as mensurações a justo valor não passam para baixo ao nível da operação concentrada. Por um lado, reconhecer pelo valor contabilístico consolidado

reflete a posição da empresa Mãe, por outro, a entidade controladora pode não preparar as contas consolidadas seguindo as IFRS ou nem mesmo consolidar as suas contas com as suas participadas.

Sumariamente, e considerando-se em concreto, fusões sob controlo comum, o método da compra reconhece os ativos e passivos (e, eventualmente passivos contingentes) identificados na empresa fundida pelo seu justo valor à data da operação de concentração, denominando goodwill à diferença positiva entre o valor atribuído à empresa fundida e a soma algébrica dos justos valores apurados relativos aos ativos e passivos identificados. Por seu lado, o método do custo histórico, bem mais simples, reconhece no balanço da entidade incorporante os ativos e passivos transferidos para esta pelo valor que consta à data da operação nas demonstrações financeiras da entidade fundida ou como refere o método antecessor, pelas demonstrações financeiras da entidade controladora.

Na falta de normativo que obrigue as entidades a aplicar uniformemente um mesmo método, e dadas as diferentes, e por vezes complexas, configurações que a CAE sob controlo comum pode assumir, a escolha acaba por assentar, muitas vezes, nos benefícios que cada entidade identifica em cada método, benefícios esses que apresentam racionais de índole fiscal e/ou legal e/ou financeira.

2.1.3 O papel dos organismos de normalização

A lacuna no normativo relativa à regulação das BCUCC é impactante e representa um entrave para a normalização contabilística e para os objetivos das próprias normas internacionais e dos organismos que as estabelecem. O IASB, em concordância com a IFRS Foundation, tem como objetivos:

- Desenvolver, no interesse público, um conjunto de normas de relato financeiro de alta qualidade, compreensíveis, executáveis e globalmente aceites, baseadas em princípios claramente articulados;

- Promover o uso e aplicação rigorosa dessas normas;
- Concretizando os objetivos anteriores, levar em consideração, se apropriado, as necessidades de variados tipos e tamanhos de entidades em diversos cenários económicos;
- Promover e facilitar a adoção das IFRSs, sendo os padrões e interpretações emitidos pelo IASB, através da convergência entre as normas contabilísticas nacionais e as IFRSs.

Ao dar às entidades a possibilidade de escolherem o método usar leva a que as CAEs sob controlo comum sejam reconhecidas contabilisticamente de acordo com as vantagens e consequências que a entidade adquirente pretende. Isto é, se a entidade adquirente escolher o método da compra, no caso de haver goodwill e este for positivo, aparecerá um valor superior na conta de investimentos financeiros em relação ao método do custo histórico, porém todos os anos o goodwill deverá ser submetido a teste anual de imparidade. Mesmo não havendo imparidade, o próprio teste acarreta custos de processamento a suportar pela empresa. Se a entidade optar pelo método do custo histórico, o impacto nas demonstrações financeiras será apenas o reconhecimento do ativo em investimentos financeiros, além de eventuais custos com a aquisição. Num cenário em que estão definidos prémios de desempenho para os órgãos de gestão com base nos resultados, a forma de contabilização de BCUCC poderá funcionar como incentivo à gestão de resultados.

As diferentes interpretações que as entidades aplicam às BCUCCs tem incentivado o IASB, e outros organismos, a desenvolver um projeto específico. Desde 2007, quer o IASB, quer o EFRAG já publicaram projetos e *discussion papers* a relatar as suas intenções, considerações e possíveis soluções para a problemática das BCUCCs.

A dezembro de 2007, alguns membros do IASB apresentaram uma proposta de agenda onde descrevem os problemas a serem resolvidos num eventual projeto de norma sobre as BCUCCs e apresentaram um rascunho do plano de projeto (IASB & IFRS Foundation, 2007). Esta proposta foi dirigida ao conselho do IASB e aos observadores das reuniões do organismo. Neste projeto começam por sintetizar as suas recomendações e questões sobre o tema, descrevendo de forma sucinta o conceito de BCUCC e os problemas que surgem com essas operações. Concluíram que o item BCUCC preenche os critérios para ser adicionado à agenda do IASB e terminam com a apresentação de um esboço do plano de projeto.

De seguida, a outubro de 2011, o EFRAG (European Financial Reporting Advisory Group) em conjunto com o OIC (Organismo Italiano di Contabilità) e apoiado por diversos organismos europeus de regulamentação contabilística, publicaram um *discussion paper* – Accounting For Business Combinations Under Common Control (EFRAG & OIC, 2011) – com o propósito de estimular o debate sobre os problemas apresentados e incentivar o IASB a progredir com o seu projeto de BCUCC. O intuito do *discussion paper* foi apenas apresentar os argumentos, analisá-los e debatê-los, sem tomar uma posição ou determinar como se deve proceder contabilisticamente em relação às BCUCC.

Ao longo dos anos seguintes, o IASB foi publicando o seu progresso e pedindo opiniões sobre o mesmo. Exemplos desses relatórios de progresso são os *agenda papers* do IASB nº14 de setembro de 2013, nº23 de maio de 2018, nº23 de abril de 2019 e o nº1 de julho de 2019 (IASB & IFRS Foundation, 2018; IASB & IFRS Foundation, 2007, 2013, 2019a, 2019b). A publicação mais recente sobre o progresso desta temática é o *discussion paper* do IASB e IFRS Foundation publicado em novembro de 2020 (IASB & IFRS Foundation, 2020).

De forma simplista, a proposta presente no *discussion paper* do IASB para resolver a problemática da contabilização de BCUCC consiste em aplicar os dois

métodos consoante a existência, ou não, na entidade adquirente, de interesses que não controlam (INC), se é cotada em mercado de valores, se os INC são partes relacionadas e se os INC aprovaram ou não, o uso do método do custo histórico. Quando existem INC, caso a adquirente seja cotada ou os INC não tenham aprovado o método do custo histórico, aplica-se o método da compra de acordo com as IFRS em vigor. Para os restantes casos, o método a aplicar é o método do custo histórico reconhecendo os elementos que transitam para o balanço da incorporante ao valor contabilístico já existente. No discussion paper (IASB & IFRS Foundation, 2020), o raciocínio é explicado através de uma árvore de decisão pela lógica se existem INC, se a empresa é cotada, se os INC são partes relacionadas e por fim, se houve aprovação para o uso do custo histórico.

Com esta proposta, considera o IASB (2020) que se melhora a informação sobre as BCUCC, tornando-a mais transparente e comparável. No caso concreto de empresas não cotadas, IASB (2020) prevê requisitos específicos a aplicar em circunstâncias concretas.

Até ser emitida uma norma, é de interesse empresarial e dos organismos reguladores como o IASB, ou numa esfera mais pequena os reguladores dos *local GAAP*, que se continue a estudar o fenómeno das BCUCC, especialmente restringindo a amostra a analisar a países ou setores económicos diferentes, acrescentando-se valor a estudos já realizados como o Baker et al. (2010), Biancone (2013) e Chen et al. (2021).

2.2 Revisão de literatura

2.2.1 Os estudos de *compliance*

A conformidade das demonstrações financeiras das diversas entidades com o enquadramento previsto nas normas de contabilidade demonstra ser um desafio

para os preparadores e utilizadores das demonstrações financeiras, bem como para os reguladores nacionais e internacionais.

Segundo Tower et al. (1999), o nível de conformidade das Demonstrações Financeiras das empresas com as IFRS/IAS (à data apenas IAS) depende da semelhança entre as normas nacionais face às normas internacionais ou da total adoção das normas internacionais quando os reguladores nacionais projetam novos regulamentos para as local GAAP. Como a Austrália, Tailândia, Singapura e Malásia (países estudados por Tower et. al 1999) têm normas locais já muito aproximadas das IAS, a conformidade média demonstrada nas empresas destes países com as IFRS/IAS é superior a 90% (na Austrália chega mesmo a uma conformidade média de 94%). Já Hong Kong e Filipinas, países também estudados por Tower et al. (1999), apresentam uma conformidade média de 89% e 88%, respetivamente, sendo os seus normativos locais influenciados quer pelos US GAAP, quer pelos UK GAAP. De notar que Tower et al. (1999) não consideraram no seu estudo *items* não divulgados. Se o tivessem feito, o expectável é que a conformidade média diminuísse consideravelmente para todos os países.

Por outro lado, os resultados de Chen et al. (2002) demonstram que, mesmo existindo harmonização entre normas internacionais e normas nacionais, as diferenças nos resultados das empresas usando normas nacionais confrontando-os com resultados usando normas internacionais não são eliminadas ou, sequer, significativamente reduzidas. Uma das razões que estes autores apontam para a ocorrência destes resultados a par dos esforços de harmonização e de conformidade pode ser a falta de implementação rigorosa das normas decorrente da falta de infraestruturas de relato financeiro efetivas que apoiem e regulem a qualidade e profissionalismo de quem prepara as demonstrações financeiras, a qualidade da auditoria e a execução eficaz das normas. Também Garcia-Benau & Zorio (2004) apoiam esta ideia.

Outra variável apontada por Garcia-Benau & Zorio (2004) para os diferentes níveis de conformidade consiste na possibilidade de o órgão regulador local permitir o uso das normas internacionais de contabilidade. Em países como a Alemanha e a Áustria, por exemplo, é mais usual o uso das IAS/IFRS na preparação das demonstrações financeiras do que em outros países europeus. A razão é que os órgãos reguladores permitem que as obrigações declarativas sejam entregues conforme os normativos internacionais, não sendo obrigada a preparação das demonstrações segundo as normas locais.

O grau de conformidade com as normas contabilísticas é, assim, um tema que se tem revelado de interesse para os investigadores, sendo debatido e estudado a nível de normas nacionais ou internacionais. Os objetos de estudo costumam ser entidades organizadas por setores ou por países, empresas cotadas em bolsa, entidades de interesse público e mesmo organizações sem fins lucrativos. A título de exemplo, refira-se as muito recentes investigações de Dalimunthe & Pane (2021) e Kudhori & Pandowo (2021) que se debruçaram sobre uma entidade bancária e uma organização religiosa, respetivamente.

2.2.2 Estudos específicos sobre CAE

O enquadramento contabilístico das CAEs tem sido objeto de inúmeros estudos, quer quanto à observação do nível de conformidade com as normas, quer quanto à identificação de métodos contabilísticos aplicáveis. Refira-se que, inicialmente, o enquadramento contabilístico das CAEs, mesmo que não BCUCC, previa a existência de dois métodos, o da compra e o da comunhão de interesses, facto que motivava a comunidade científica a explorar o tema.

Taplin et al. (2014), que estudaram 582 CAES de 344 empresas cotadas na China em 2009, apurou que também em concentrações de atividade o nível de conformidade com as normas contabilísticas é baixo, mesmo em empresas

auditadas por Big 4, sendo mais baixo ainda quando a auditora é de origem chinesa. A investigação levantou duas questões, nomeadamente se a qualidade da informação divulgada é imparcial, completa e verdadeira e se as auditoras internacionais mantêm as normas internacionais ou sucumbem às normas e práticas locais. Taplin et al. (2014) concluíram que as grandes auditoras internacionais continuam com dificuldades em garantir que os seus clientes sigam os regulamentos impostos cujo objetivo é que o mercado obtenha informação completa e precisa sobre as contas das empresas.

Carvalho et al. (2016), que estudaram a conformidade das empresas portuguesas cotadas entre 2005 e 2009 com a IFRS 3, em concreto quanto ao reconhecimento do goodwill e às divulgações exigidas pela norma, também concluem que existem falhas de transparência na informação adicional divulgada nas Demonstrações Financeiras das entidades, realçando que uma maior conformidade com os requisitos das normas melhoraria a qualidade da informação para os utilizadores.

Outros autores, como (Ayers et al., 2002; Biancone, 2013; Chen et al., 2021; Dunne, 1990; Nurnberg & Grube, 1970; Nurnberg & Sweeney, 2007; Rayburn & Powers, 1991; Robinson & Shane, 1990) estudaram a ligação entre o método de mensuração escolhido para as CAE e os benefícios económicos futuros para a entidade adquirente e/ou para os seus *stakeholders*.

Nurnberg & Grube (1970), num caso ilustrativo dirigido a alunos universitários, explicam a ligação entre a contabilidade e as decisões de gestão, e que a determinação do método de contabilização das CAEs depende dos seus efeitos económicos para a entidade adquirente. Nurnberg & Sweeney (2007) utilizam uma abordagem semelhante através de um caso ilustrativo com duas entidades fictícias para comparar três métodos contabilísticos de mensuração e a forma como estes influenciam a escolha do método ao contabilizar as CAEs.

Por seu lado, Dunne (1990) apresenta, por meio de uma análise quantitativa a aquisições ocorridas entre 1983 e 1985 em 158 empresas, evidências e explicações do porquê do uso do método da comunhão de interesses, apesar das recomendações em estudos de contabilidade anteriores de que o método da compra refletiria melhor a substância económica da transação. Já Rayburn & Powers (1991) apresentam um estudo semelhante, também com base em opiniões de profissionais da área sobre o uso do método da comunhão de interesses e a ligação entre a escolha desse método e os benefícios para a entidade. A sua investigação assenta, principalmente, na evolução das normas, apresentando uma análise quantitativa ao grau de satisfação e a opiniões concretas dos utilizadores, quer profissionais quer educadores.

Numa tentativa de objetivação do tema em estudo, ainda que também não distinguindo em especial concentrações de atividade sob controlo comum de restantes concentrações, Ayers et al. (2002) e Robinson & Shane (1990) estabelecem uma ligação entre o método de contabilização das concentrações e a determinação do prémio de aquisição, concluindo que quanto maior for este prémio, maior é a probabilidade de utilização da comunhão de interesses, traduzindo-se em mais benefícios para a entidade. Ambos estudos recorrem a análise de estatística descritiva e testes de hipóteses como metodologia de investigação.

Outro tema que se revelou de interesse refere-se aos efeitos dos dois métodos nas demonstrações financeiras, quer no momento do reconhecimento inicial, quer na mensuração subsequente. Tal pode ser analisado quanto aos efeitos no valor reconhecido dos ativos, passivos e passivos contingentes, no reconhecimento do goodwill e futuras imparidades, na diferença de resultados líquidos futuros e nos efeitos no valor de mercado (Agnes Cheng et al., 2005; Ayers et al., 2000; Dickinson et al., 2016; Hong et al., 1978; Hopkins et al., 2000; Lemus, 2016; Nurnberg & Sweeney, 2007).

Ao contrário de muitos observadores e analistas da bolsa de valores da altura, Hong et al. (1978) não encontraram evidências que empresas que utilizaram o método da comunhão de interesses nas aquisições com goodwill positivo teriam beneficiado de um aumento na cotação nos anos seguintes, fruto de resultados líquidos superiores. Porém, décadas depois, Ayers et al. (2000) e Hopkins et al. (2000) contrariam esta ideia, demonstrando a existência de indícios que suportam as afirmações dos analistas e observadores do mercado.

Hopkins et al. (2000) abordaram os impactos concretos dos dois métodos no reconhecimento dos ativos e gastos que, periodicamente, afetam os resultados líquidos. Igualmente, Agnes Cheng et al. (2005), Dickinson et al. (2016), Lemus (2016) e Nurnberg & Sweeney (2007) investigam os impactos concretos nas demonstrações financeiras que a escolha do método implica.

Lemus (2016), por seu lado, propõe algumas considerações sobre as CAEs para futura apreciação do FASB (organismo normalizador norte-americano) e do IASB como a constituição de uma secção específica nestes organismos dedicada à consolidação de demonstrações financeiras e à relação entre os USGAAP e as IFRS no tratamento contabilístico de intangíveis e de outros fatores que influenciem quer as CAEs, quer os preços destas operações, como, por exemplo, as marcas geradas internamente.

À exceção de Lemus (2016) e Nurnberg & Sweeney (2007), os restantes estudos citados recorrem à estatística descritiva e modelos matemáticos para testarem as suas hipóteses e analisarem as questões de investigação. No caso de Nurnberg & Sweeney (2007), procede-se a uma comparação de 3 métodos aplicados em duas empresas. Como o propósito da sua investigação é a revisão das tendências recentes no tratamento contabilístico das CAEs, Lemus (2016) faz uma análise qualitativa através de uma abordagem de pesquisa fenomenológica às entidades envolvidas nas CAEs.

Diferente de todos estudos já abordados, Segal et al. (2021) fazem uma revisão literária estruturada sobre os *stakeholders* e as fusões e aquisições (M&A), as tendências de pesquisa e desenvolvimentos da temática, e ainda procuram delinear futuras oportunidades de investigação. Nessa revisão, os autores afirmam que a investigação da relação entre fusões e aquisições e *stakeholders* apenas começou a expandir-se a partir do final da década de 90. Contudo, até 2019, as publicações nas áreas da contabilidade e das finanças eram limitadas, pois ignoravam a influência dos *stakeholders* não sócios nestas operações.

Na sua conclusão, Segal et al. (2021) referem lacunas na atual literatura como possíveis temas para investigação futura. Uma dessas lacunas é o efeito dos *stakeholders* nos processos de fusões e aquisições. Com efeito, a investigação atual apresenta o impacto das fusões e aquisições nos *stakeholders*. O que os autores defendem é a análise da relação inversa, i.e., dos efeitos dos *stakeholders* nessas operações. Outra lacuna identificada é o estudo das intra e inter-relações entre *stakeholders* e a ligação complexa destes com os processos de fusão e aquisição.

2.2.3 Estudos específicos sobre CAE sob controlo comum

Conforme já referido, a ausência de normativo específico aplicável a BCUCCs leva a que as empresas optem pelo método que melhor servem os seus interesses. A pesquisa recorrente, especialmente nas últimas décadas, comprova esta afirmação e as questões de investigação complementam-se entre si com os estudos mais correntes a explorar outros fatores abordados em estudos anteriores. Contudo, a temática das BCUCCs e a sua contabilização continua escassa comparando com IFRS 3 ou outras normas ou temas contabilísticos.

Biancone (2013), considerando em específico CAEs sob controlo comum, decompõe os métodos da compra e da comunhão de interesses, enquadrando-os na realidade italiana e analisando os efeitos de cada método nas demonstrações

financeiras das empresas em análise. O seu estudo usou a análise quantitativa como metodologia, tendo como amostra 128 empresas italianas cotadas em bolsa e como fatores em consideração, a escolha do método e os benefícios pós operação. O autor conclui que o uso de um método ao contrário de outro pode influenciar significativamente os resultados da entidade e levar a diferentes comportamentos e beneficiar certos *stakeholders* em vez de outros, ainda que a adoção do método da comunhão de interesses pareça, por vezes, mais apropriada conceptual e operacionalmente.

Por seu lado, estudos como Baker et al. (2010) e Chen et al. (2021), ao analisar os efeitos da revisão das normas contabilísticas chinesas quanto a CAEs e BCUCCs, apontam para a preferência pela transferência dos ativos e passivos ao custo histórico dada a incerteza em avaliar o justo valor de cada item na data da operação, a par do acréscimo de custos que essas avaliações acarretam. Os autores apontaram também o facto de o método do custo histórico permitir estimar com mais fiabilidade os lucros e cash-flows operacionais futuros.

Adicionalmente, em Baker et al. (2010), são abordados 2 aspetos que explicam a desarmonia entre estabelecimento de normas internacionais de contabilidade. Um dos aspetos é de cariz político-económico. A título de exemplo refira-se a aceitação do uso do método do custo histórico por este ser mais benéfico para a reorganização industrial do país, ao invés de interesses do mercado de capitais mundial. Outro aspeto diz respeito ao papel desempenhado por entendimentos diferentes dos objetivos fundamentais do reporte financeiro em contexto internacional.

Chen et al. (2021) também estudam os custos e benefícios de um método versus o outro, realçando as limitações que as economias emergentes como a China apresentam para assegurar justos valores fiáveis. Os autores apresentam como temas de investigação futura, nomeadamente, estudos que abranjam um maior período de tempo na análise de dados e outras variáveis que influenciem

e expliquem os custos e benefícios no uso de custo histórico vs custo de aquisição nas BCUCC. A análise recai no teste de hipóteses através da aplicação de dois modelos para medir a relevância do valor de diferentes métodos de contabilidade em junção de uma análise de estatística descritiva sobre os resultados.

3. Metodologia

Como referido, o presente estudo pretende analisar as práticas de empresas portuguesas quanto à contabilização de BCUCC.

A metodologia consiste numa análise documental através, nomeadamente, da recolha e estudo de relatórios e contas consolidados dos grupos que constituem o PSI, entre os anos 2014 e 2020, e, no caso de fusões e cisões identificadas, da análise dos respetivos prospetos. Nos casos em que se mostrou necessário, foram também analisados os relatórios e contas individuais da empresa mãe. O PSI, que agrega as empresas cotadas mais negociadas na Euronext Lisboa, está sujeito a alterações em relação às empresas que o constituem. Para este estudo, a lista das empresas incluídas no PSI respeita ao mês de janeiro de 2022. Assim, as empresas analisadas são:

- Altri, SGPS, S.A.
- Banco Comercial Português, SA
- Corticeira Amorim - SGPS, SA
- CTT - Correios de Portugal, SA
- EDP - Energias de Portugal, SA
- EDP Renováveis, SA
- Galp Energia, SGPS, SA
- Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.
- Ibersol - SGPS, SA
- Jerónimo Martins - SGPS, SA
- Mota-Engil, SGPS, S.A.
- NOS, SGPS, SA.
- Novabase, SGPS, SA
- Pharol, SGPS, S.A. (Ex - Portugal Telecom, SGPS, SA.)
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A (Ex: F. Ramada - Investimentos, SGPS, SA)
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA
- Semapa - Sociedade Investimento e Gestão, SGPS, SA
- Sonae - SGPS, SA
- The Navigator Company, S.A. (Ex: Portucel, SA)

Em relação aos dados recolhidos, identificou-se nos relatórios e contas consolidados transações que consistam em BCUCC, recolhendo-se o valor da transação e o impacto da operação nas demonstrações consolidadas. Para se identificar operações que sejam BCUCC, procuraram-se transações entre empresas que pertencem ao mesmo grupo, i.e., operações entre empresas com a mesma empresa-mãe e operações entre filiais e a própria empresa-mãe. Apenas as transações em que a participação financeira transacionada/fusionada/cisada é detida em mais de 50% pelo grupo é que foram consideradas BCUCC para efeitos da análise.

Encontrada uma transação BCUCC, esta foi registada numa tabela com as colunas “empresa-mãe”, “entidade-alvo”, “ano”, “entidade que compra”, “entidade que vende”, “% (envolvida na transação)”, “método” e “divulgações/notas”. No caso da ocorrência de fusão ou cisão, o registo nas colunas “entidade que compra” e “entidade que vende” é “fusão/cisão na/da Empresa x”.

A análise e apresentação de resultados é efetuada por cada empresa-mãe, resultando uma conclusão específica para essa empresa. Como há empresas no PSI que são controladas por outras empresas também do PSI (ex: SONAE, S.G.P.S. e NOS, S.G.P.S.), os seus resultados são apresentados em conjunto.

De referir que, quando a BCUCC ocorre entre duas subsidiárias da empresa cotada, as demonstrações financeiras consolidadas não vão apresentar qualquer alteração pois a operação é anulada com o processo de consolidação. Para estes casos, e quando a análise das demonstrações financeiras da empresa cotada não se mostrou suficiente, tentou-se obter informação necessária à conclusão através da análise do projeto de fusão ou do R&C da subsidiária, quando disponíveis.

Apresenta-se no próximo capítulo a análise efetuada, mostrando-se a análise por tabela para cada empresa analisada.

4 . Análise dos dados e Resultados

4.1 Altri, SGPS, S.A. e Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Celulose do Caima, SGPS, S.A (subsidiária)	2014	Fusão na Altri, S.G.P.S. (mãe)		100	Valor contab.	Projeto de fusão: a operação beneficia do regime de neutralidade fiscal previsto nos arts. 73º e 74º CIRC, pág. 20 do projeto
Altri - Energias Renováveis, SGPS, S.A. (subsidiária) Celbinave – Tráfego e Estiva SGPS, Unipessoal, Lda. (subsidiária) Invescaima – Investimentos e Participações, SGPS, S.A (subsidiária)	2014	Fusão na Celulose Beira Industrial (Celbi), S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Projeto de fusão: "A operação de fusão projetada beneficia do regime da neutralidade fiscal previsto nos artigos 73º e seguintes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (pág. 22).
Inflora – Sociedade de Investimentos Florestais, S.A. (subsidiária)	2019	Altri Forestal S.A. (subsidiária detida 100% pela Celbi)	Altri, S.G.P.S. (mãe)	100	Valor contab.	R&C 2019 consolidado: "Em 31 de dezembro de 2019 a Empresa alienou a uma empresa subsidiária do Grupo Altri, pelo seu valor contabilístico , a participação detida na empresa Inflora – Sociedade de Investimentos Florestais, S.A." "

Relativamente à empresa Altri, SGPS, S.A., adicionalmente aos dados na tabela acima acresce a seguinte informação: em 2020 10% da Greenvolt, S.A. detida pela Caima Indústria de Celulose, S.A. foi vendida à Caima Energia, S.A., ficando esta com 55% da Greenvolt, S.A. Relativamente a esta transação não foi encontrada informação sobre o valor da transação, apenas se podendo observar que da operação não resultou um impacto visível nas contas consolidadas. Em relação às operações acima apresentadas, as três foram incorporadas ou transacionadas pelo seu valor contabilístico confirmando a proposta de IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020) relativa às transações em que a entidade adquirente é 100% detida pelo grupo, não existindo INC, onde a regra é o uso do método do custo histórico. Quanto ao tipo de valor contabilístico, apenas nas fusões podemos ter a certeza que foi pelo valor contabilístico da fundida devido aos artigos do CIRC (art. 74º nº3), enquanto a divulgação da transação no R&C consolidado não especifica.

4.2 Banco Comercial Português, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Banco Millennium Angola, S.A. (Subsidiária)	2014	BCP África, S.G.P.S., Lda (Subsidiária 100% detida pela Mãe)	Millennium BCP (Mãe)	50,1	Indícios de Valor Contab.	Nas contas individuais, a rubrica Alienação de negócios de subsidiárias corresponde à mais-valia obtida na alienação da participação que o Banco detinha no Banco Millennium Angola, S.A à sociedade BCP África, S.G.P.S., Lda. (contas individuais de 2014 - nota 16 pág. 343). " Nas contas consolidadas não é referido sequer esta operação nem é indicado na nota dos resultados se houve perda/ganho. Houve perda com alienações e reavaliações, mas não indica quais são os ativos. Também não foi possível encontrar o R&C da BCP África.

Sadamora - Investimentos Imobiliários, S.A. (subsidiária)	2018	fusão com Millennium BCP (Mãe)	100	Justo Valor	No projeto de fusão é indicado que foram feitos ajustamentos de justo valor relativos à Sadamora. (pág. 9) Relatório e contas individual: "Fusão por incorporação, mediante transferência global do património, da Sadamora - Investimentos Imobiliários, S.A. e Enerparcela - Empreendimentos Imobiliários, S.A., no Banco Comercial Português, S.A."
Enerparcela - Empreendimentos Imobiliários, S.A. (subsidiária)	2019	fusão com Millennium BCP (Mãe)	100	Valor contab.	O projeto de fusão, pags 19 e 20, refere que é aplicável o regime de neutralidade fiscal dos artigos 73º e seguintes do IRC e que da fusão não resulta qualquer resultado (i.e. não há +/- valias).
Banco de Investimento Imobiliário S.A. (subsidiária)	2019	fusão com Bank Millennium (subsidiária detida em 50,1% pela Mãe – existem INC)	99,787	Justo Valor	Nota 60 das contas consolidadas 2020: "À data da preparação das demonstrações financeiras, 31 de dezembro de 2019, o preço preliminar após ajustamentos foi de PLN 1.816.545.000 (Euros 424.307.000) e foi calculado com base no valor líquido do ativo do Euro Bank auditado (calculado à data de 31 de maio de 2019). <u>O preço final a ser efetivamente pago pelo Bank Millennium pelas ações poderá ser diferente deste preço.</u> " Pág. 362 pdf: " No registo por fusão, na qual o Bank Millennium (Banco) figura como adquirente, <u>o método de aquisição é aplicado, de acordo com a IFRS 3 - Concentrações de atividades empresariais</u> "

Da tabela acima constam as operações possíveis de serem qualificadas como BCUCCs no período em análise no BCP. Nesse período ocorreram outras 2 transações que se encontram refletidas nos relatórios e contas. Estas 2 operações são, porém, inconclusivas visto não ser possível aferir o método de reconhecimento da participação. As operações em questão foram as aquisições de 100% do Banco ActiveBank, S.A. e Banque Privée BCP S.A. por parte da empresa Mãe a uma subsidiária - BCP

Investment, B.V.. Nestes casos, nada é referido nas contas consolidadas, mas sim nas contas individuais da empresa Mãe onde reportam as transações nas notas do anexo referente aos investimentos e indicam que foi reconhecida uma mais-valia. Referente às operações apresentadas na tabela, todas, exceto a fusão da Sadamora e da Enerparcela com a empresa Mãe, alinham com a visão preliminar do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020). Segundo o *discussion paper*, não havendo INC relativo à sociedade adquirente ou não havendo objeção por parte dos INC, o método usado para registar a operação na empresa adquirente é pelo valor contabilístico. Enquanto, existindo INC na entidade adquirente e a adquirente sendo cotada no mercado de valores ou havendo objeção por parte dos INC, o método de valorização poderá ser o justo valor, conforme se verifica na fusão do Euro Bank no Bank Millennium (existem INC no Bank Millennium e este é cotado na Bolsa de Valores de Varsóvia na altura da fusão). Quanto à fusão da Sadamora e da Enerparcela, contrariamente ao esperado, os ativos e passivos foram reconhecidos pelo seu justo valor de acordo com o projeto de fusão. Neste caso, como não existem acionistas minoritários, seguindo a lógica do *discussion paper* (IASB & IFRS Foundation, 2020), a valorização dos ativos e passivos no Banco Comercial Português deveria ter sido ao valor contabilístico.

4.3 Corticeira Amorim - SGPS, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Postya – Consultadoria e Marketing, Lda	2018	Amorim Cork Composites, S.A (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A (mãe)	26 (100% detido pelo grupo)	Valor contab.	As contas individuais de 2018, pág. 28, indicam que parte das diminuições da conta de investimentos financeiros deve-se à alienação destas participações. Analisando a nota 5 (investimentos financeiros), a nota 17 (ganhos/perdas imputados de subsidiárias) e a nota 24 (saldos e transações com partes relacionadas - dividas a

Vatrya – Consultadoria e Marketing, Lda	2018	Amorim Natural Cork, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A (mãe)	26 (100% detido pelo grupo)	Valor contab.	receber), pode-se concluir que o valor de aquisição foi o valor contabilístico (pág. 41 - transações com partes relacionadas).
Amorim Champcork, S.A.	2018	Cisão da empresa Amorim & Irmãos, S.A. (subsidiária detida em 100% pelo grupo)		100	Valor contab.	Pág. 6 do projeto de cisão indica que os ativos e passivos foram reconhecidos pelos respetivos valores contabilísticos.
Amorim Compcork, Lda	2019	Fusão na Amorim Cork Composites, S.A (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	No projeto de fusão, na pág. 6, é indicado que os ativos e passivos foram reconhecidos pelos respetivos valores contabilísticos.

Como esperado de acordo com a visão preliminar do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020), quando não existe interesses que não controlam na sociedade adquirente, o valor das transações é, em princípio, o valor contabilístico. Das 4 operações conclusivas que ocorreram entre 2014 e 2020, todas foram transacionadas pelo seu valor contabilístico, em específico, o valor presente nas contas individuais da entidade alvo. Além das 4 operações descritas na tabela, houve mais operações no âmbito das BCUCCs que, por falta de informação quanto ao valor da transação ou os efeitos a nível de consolidado, não foram conclusivas. Estas operações foram a transação de 1% da Amorim Natural Cork, S.A. entre a Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A. (empresa Mãe) e a Amorim Cork, S.G.P.S, S.A. em 2015 (100% é detido pelo grupo), a aquisição de 26% da Postya – Consultoria e Marketing, Lda e de 26% da Vatrya – Consultoria e Marketing, Lda à Chinamate Development Limited em 2016 pela empresa Mãe, aquisição de 27,27% da Amorim Revestimentos, S.A. pela empresa Mãe em 2017 (100% também é detido pelo grupo), a aquisição de 100% da Amorim Cork Services, Lda pela empresa Mãe a 2 filiais em 2017, a fusão da Augusta Cork, S.L. na Amorim Florestal España, S.L. (subsidiária), a fusão da Amorim Top Series France, S.A.S na Sodiliège e consequente criação da Amorim Top Series France, S.A (com esta operação, o

grupo passou a controlar 75% da nova entidade) e a fusão da ACI Chile Corchos, S.A. na Corpack Bourrassé, S.A. No caso das transações de compra e venda, a informação apresentada encontra-se nos relatórios e contas individuais da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A., no entanto, nas contas consolidadas, nada é referido sobre estas operações, provavelmente porque as mesmas não foram impactadas, levando à conclusão de que provavelmente foram mantidos os valores contabilísticos. Quanto às fusões, essas são mencionadas na nota referente ao perímetro de consolidação, mas não é dada informação adicional. Como em nenhuma destas fusões um dos intervenientes é uma entidade portuguesa, os respetivos projetos de fusão não foram encontrados para se poder complementar a análise.

4.4 CTT - Correios de Portugal, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Tourline Express Mensajeria, SLU	2014	CTT Expresso, SA (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	CTT- Correios de Portugal, S.A. (Mãe)	100	Valor contab.	Relatório e contas 2014, pág. 210: "No primeiro semestre de 2014 foi alienada a participação na subsidiária Tourline Express Mensajeria, SLU, à subsidiária CTT Expresso, SA. Esta alienação foi efetivada pelo valor líquido contabilístico. "
PostContacto, Lda	2014	CTT - Correios de Portugal, S.A. (Mãe)	CTT Expresso, SA	5 (adquiriu os 5% a filial para ficar com 100% diretos)	Valor contab.	Relatório e contas 2014, pág. 210: "Foi igualmente registada a aquisição da participação de 5% detida pela CTT Expresso, SA na PostContacto, Lda passando os CTT a deter diretamente 100% do capital da PostContacto, Lda. A operação concretizou-se pelo valor líquido contabilístico. "

Mailtec Holding, S.G.P.S., S.A.	2015	Fusão com CTT- Correios de Portugal, S.A. (Mãe)	100	Valor contab.	No projeto de fusão, pág. 6, é indicado que foi aplicado o regime especial do art.º 73 do CIRC pois foram reunidas as condições do art.º 74 então os elementos patrimoniais foram registados pelo valor contabilístico.
Post Contacto, Lda. Mailtec Processos, Lda	2015	Fusão na CTT Contacto, S.A (anteriormente CTT Gest, S.A) (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	100	Valor contab.	No projeto de fusão, pág. 6, é indicado que foi aplicado o regime especial do art.º 73 do CIRC pois foram reunidas as condições do art.º 74 então os elementos patrimoniais foram registados pelo valor contabilístico.
Mailtec Consultoria, S.A.	2015	Fusão com CTT- Correios de Portugal, S.A. (Mãe)	100	Valor contab.	No projeto de fusão, pág. 6, é indicado que foi aplicado o regime especial do art.º 73 do CIRC pois foram reunidas as condições do art.º 74 então os elementos patrimoniais foram registados pelo valor contabilístico.
Tourline Express Mensajeria, SLU	2016	CTT - Correios de Portugal, S.A. CTT Expresso, SA (Mãe)	100	Valor contab.	Única menção: relatório e contas 2016, pág. 147: "Em 17 de março de 2016 a CTT Expresso, S.A. alienou, aos CTT – Correios de Portugal, S.A., 100% da participação que detinha na empresa Tourline Express Mensajeria, SLU. Esta transação não teve qualquer impacto ao nível do perímetro de consolidação. "
Payshop (Portugal), S.A (?)	2018	Transmissão a favor do Banco CTT da totalidade das ações representativas da Payshop (Banco CTT: subsidiária detida em 100% pela Mãe)	100	Valor contab.	relatório e contas 2018, pág. 235: "No dia 4 de janeiro de 2018 foi efetuado um aumento de capital social do Banco CTT no montante de 6 400 000 Euros através da transmissão a favor do Banco CTT da totalidade das ações representativas do capital social da Payshop (Portugal), S.A.. Esta transação não teve qualquer impacto nas Demonstrações consolidadas. "
Mailtec Comunicação, S.A Escrita Inteligente, S.A.	2018	Fusão com CTT - Correios de Portugal, S.A. (Mãe)	100	Valor contab.	No projeto de fusão, pág. 3, no ponto referente à modalidade da fusão, é indicado que é aplicado o regime especial do art.º 73 CIRC pois são reunidas as condições do art.º 74. -> os elementos patrimoniais serão reconhecidos pelo seu valor líquido contabilístico.
Transporta – Transportes Porta a Porta, S.A.	2019	Fusão na CTT Expresso (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	100	Valor contab.	No projeto de fusão, pág. 3, no ponto referente à modalidade da fusão, é indicado que é aplicado o regime especial do art.º 73 CIRC pois são reunidas as condições do art.º 74. -> os elementos patrimoniais serão reconhecidos pelo seu valor líquido contabilístico.

Tourline Express Mensajeria, SLU	2019	Fusão na CTT Expresso (subsidiária detida em 100% pela Mãe) e transferidos para a sucursal espanhola da CTT Expresso criada com a fusão	100	Valor contab.	No projeto de fusão é indicado que os ativos e passivos foram alocados à sucursal espanhola da CTT Expresso, criada especificamente com a fusão, pelos valores contabilísticos na Tourline antes da fusão (pág. 12)
----------------------------------	------	---	-----	---------------	---

Todas as transações ocorridas no grupo CTT foram reconhecidas pelo seu valor contabilístico, como seria de esperar visto o grupo controlar 100% de todos os intervenientes, não existindo interesses que não controlam. Quanto à especificidade, as operações que seguem o CIRC ocorreram pelo valor contabilístico puro (da sociedade fundida/transacionada). As restantes apenas indicam valor contabilístico nas contas consolidadas. É de salientar que não foi achada qualquer outra operação BCUCC além das apresentadas e que a informação sobre as transações nos relatórios e contas, ora indicava explicitamente que ocorreram pelo valor líquido contabilístico ou indicavam que não houve impacto nas demonstrações financeiras consolidadas. Também na nota sobre as políticas adotadas no Anexo das Demonstrações Financeiras de 2020, o grupo CTT é muito claro quanto ao assunto referindo “No caso de concentrações de atividades empresariais entre entidades sob controlo comum, o Grupo e a Empresa aplicam o método da comunhão de interesses, não sendo reconhecido qualquer goodwill.” (Relatório integrado dos CTT, 2020, pag 225).

4.5 EDP - Energias de Portugal, SA e EDP Renováveis, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
EDP Serviços - Sistemas para a Qualidade e Eficiência Energética, S.A.	2014	Fusão na EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Na pág. 6 do projeto de fusão é indicado que os ativos e passivos são reconhecidos pelos seus valores contabilísticos (regime especial de neutralidade fiscal).

EDP Gás - SGPS, S.A.	2014	EDP Gas Iberia, S.L. (antiga Millenium Energy, S.L) (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	EDP - Energias de Portugal, SA (mãe)	100	Justo valor	R&C 2014 na pág. 287: No âmbito da reestruturação societária do negócio do gás na Ibéria, levada a cabo no decorrer do segundo trimestre de 2014, em Dezembro de 2014 a EDP, S.A. vendeu à Millenium Energy, S.L. a totalidade da participação financeira no capital social da EDP Gás - SGPS, S.A. pelo montante de 462.591 milhares de Euros, dos quais 285.422 milhares de Euros correspondem ao valor de venda das partes de capital e 177.169 milhares de Euros correspondem a prestações acessórias de capital e suprimentos. <u>Nos termos da política contabilística da EDP, S.A. para o registo nas demonstrações financeiras individuais de transações sobre o controlo comum, tendo por base o modelo do justo valor,</u> foi reconhecido um proveito em base individual no montante de 282.352 milhares de Euros. O valor final da transação está sujeito a ajustamentos de preço nos termos do contrato de compra e venda. A Millenium Energy, S.L. em 19 fevereiro de 2015 alterou a sua designação social para EDP Gas Iberia, S.L., a qual já detinha 95% da Naturgas Energia Grupo, S.A., passando agora a deter, através da EDP Gás, uma participação financeira de 72% na Portgás, na EDP Gás Serviço Universal e na EDP Gás GPL e uma participação indirecta de 19,83% na Setgás. Deste modo, a EDP Gas Iberia S.L. passou a deter, directa e indirectamente, todo o negócio do gás do Grupo EDP na Ibéria. Atendendo à sua natureza intragrupo, <u>esta transacção não teve qualquer impacto ao nível das demonstrações financeiras consolidadas.</u>
Home Energy II, S.A.	2015	Fusão na EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Pág. 6 do projeto de fusão indica que os <u>valores patrimoniais ativos e passivo foram registados pelo mesmo valor que tinham na Home energy.</u>
Parque Eólico do Cabeço Norte, S.A. Parque Eólico do Pinhal do Oeste, S.A.	2017	Fusão na Eólica do Sincelo, S.A. (ex. Parque Eólico do Planalto, S.A.) (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 7
Parque Eólico de Torrinheiras, S.A.	2017	Fusão na Eólica da Linha, S.A (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 6

EDP - Soluções Comerciais, S.A.	2018	Cisão-fusão parcial na EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., EDP Distribuição de Energia, S.A., EDP Gás Serviço Universal, S.A e EDP Serviço Universal, S.A. (subsidiárias detidas a 100% pela Mãe ou pelo grupo)		100	Valor contab.	Projeto cisão-fusão, pág. 18 pdf: valores dos bens a considerar = valores líquidos contabilísticos da sociedade cindida
Gravitangle - Fotovoltaica Unipessoal, Lda Stirlingpower, Unip. Lda	2018	Fusão na EDPR PT - Promoção e Operação, S.A (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, nota 7: valores contabilísticos nas incorporadas = valores patrimoniais a reconhecer
EDP Serviço Universal, S.A.	2019	EDP - Energias de Portugal, SA (mãe)	E-Redes - Distribuição de eletricidade, S.A	100	Indícios de valor contab.	Contas 2019, pág. 341, partes relacionadas (contas individuais EDP): "A variação da rubrica de Investimentos Financeiros em empresas filiais resulta da aquisição da EDP Serviço Universal pelo montante de 145.104 milhares de Euros...". No R&C 2019 da E-Redes, o valor no balanço dos investimentos em 2018 era 145.104 e em 2019 estava a 0€. Há, assim, indícios de utilização do valor contabilístico.
Camirengia Hidroeléctricos, S.A.	2020	Cisão parcial da EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A (subsidiária detida em 100% pela Mãe) e constituição da Camirengia		100	Valor contab.	Projeto de cisão, pág. 16: neutralidade fiscal art. 73º CIRC -> valores contabilísticos

Como é possível analisar na tabela, à exceção da compra e venda da EDP Gás – S.G.P.S., S.A. em 2014, o preço da transação Intra grupo ocorre ao valor contabilístico (pelo valor contabilístico puro ou sem especificação) em todas as outras operações, verificando-se que não existem INC diretos, i.e., o capital social da sociedade adquirente é 100% detido pelo grupo ou pela Mãe. Não obstante, quanto à operação em 2019 relativo à compra e venda da EDP Serviço Universal, S.A, não é possível concluir inquestionavelmente sobre o método, dada a ausência de informação no R&C consolidado, podendo apenas notar indícios da utilização do valor

contabilístico. Adicionalmente, verificaram-se mais 13 operações BCUCCs que, por falta de informação, não foi possível concluir o método de transação. Estas operações foram maioritariamente fusões entre empresas não portuguesas onde não foi possível conseguir o seu projeto de fusão nem é apresentada informação detalhada no relatório e contas da EDP – Energias de Portugal, S.A. (Mãe). Relativamente à aquisição de 100% da EDP Gás – S.G.P.S., S.A. por parte da EDP Gas Iberia SL à EDP – Energias de Portugal, S.A., a operação contraria a visão preliminar do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020), visto a EDP – Energias de Portugal deter 100% do capital social da EDP Gas Iberia SL à data e a valorização da participação ter sido pelo justo valor conforme a política contabilística da EDP divulgada aquando da operação, aplicável em contas individuais. Nestes casos em que não existem INC, no âmbito do projeto atual, a valorização seria sempre pelo valor contabilístico.

4.6 Galp Energia, SGPS, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Portcogeração, S.A. Sinecogeração – Cogeração da Refinaria de Sines, S.A"	2014	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Galp Energia, SGPS, SA (Mãe)	100	Indícios de Valor contab.	Contas consolidadas 2014, pág. 107 pdf: "Em 01 de outubro de 2014, a Galp Power, SGPS, S.A. alienou à subsidiária Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., 100% do capital detido na Portcogeração, S.A. e 100% do capital detido na Sinecogeração – Cogeração da Refinaria de Sines, S.A. Em 30 de dezembro de 2014 a subsidiária Sinecogeração – Cogeração da Refinaria de Sines, S.A. foi fundida na Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A sem qualquer impacto nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo."

Sinecogeração – Cogeração da Refinaria de Sines, S.A	2014	Fusão na Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 4, parágrafo "condições" Contas consolidadas 2014, pág. 107
Galp Power, SGPS, S.A.	2014	Fusão na GDP - Gás de Portugal, SGPS, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Contas consolidadas 2014, pág. 107 projeto fusão, pág. 8: neutralidade fiscal
Soturis – Sociedade Imobiliária e Turística, S.A.	2014	Fusão na Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 4, paragrafo "condições" Contas consolidadas 2014, pág. 107
Tripul – Sociedade de Gestão de Navios, Lda	2014	Fusão na Sacor Marítima, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 4, paragrafo "condições" Contas consolidadas 2014, pág. 107
Enerfuel, S.A	2016	Galp Energia SGPS, SA. (Mãe)	Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A	5 (100% detido pelo grupo)	Indícios de valor contab.	Contas consolidadas 2016, pág. 216 + frase no final do ponto sobre a reestruturação do grupo: " <u>Visto tratarem-se de operações entre empresas do Grupo, não se verificou qualquer impacto nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo.</u> " Contas individuais 2016, pág. 18: "Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Empresa adquiriu 5% da participada Enerfuel, S.A. à sua subsidiária Petrogal, S.A. pelo montante de €45 k, passando a deter 10,56% desta participada." + inexistência de GW, impacto no CP ou +/-valias.
Enerfuel, S.A	2018	Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Galp Energia SGPS, SA. (Mãe)	10,56 (100% detido pelo grupo)	Indícios de valor contab.	Contas individuais (relatório integrado), pág. 271 Indicado no ponto 4.1 que a Enerfuel foi alienada à petrogal por 95K. No quadro é indicado que o custo de aquisição (valor do investimento nas contas da Mãe) em 2017 era 95k pelo que não houve +/-valia reconhecida

No caso da Galp Energia, S.G.P.S., S.A foram identificadas 24 operações BCUCC durante o período em análise, no entanto, apenas 4 dessas operações são conclusíveis. Essas operações são as 4 fusões acima apresentadas que, como expectável, ocorreram pelo valor contabilístico da contas das entidades fundidas visto não haver INC. Foram também encontradas mais transações BCUCC – a aquisição por parte da Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A. de 100% da Portcogeração, S.A. e da Sinecogeração – Cogeração da Refinaria de Sines, S.A à Galp Energia, SGPS, SA (Mãe) em 2014, e a aquisição e posterior venda da participação na Enerfuel que a empresa Mãe detinha, em 2016 e 2018 repetivamente. Todavia, por insuficiente informação apresentada, não foi possível concluir com 100% certeza que as transações ocorreram ao valor contabilístico pelo que anotasse Índícios de Valor contabilístico. Adicionalmente, existem mais operações BCUCC identificáveis nos R&Cs, porém é apenas indicado que a operação ocorreu e que esta não teve impacto nas demonstrações financeiras consolidadas, informação que não permite classificar o método de valorização, pelo que não são apresentadas na tabela acima ao contrário das operações que indiciam valor contabilístico.

4.7 Ibersol - SGPS, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Parque Central Maia - Activ.Hoteleiras, Lda	2014	Fusão na Iberusa Hotelaria e Restauração, SA (subsidiária detida em 100% entre a Mãe e o grupo)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 3: pelos valores contabilísticos -> art.º 73º e 74º CIRC (regime especial de tributação para fusões...)

RESTOH- Restauração e Catering, SA	2014	Fusão na Iberusa Hotelaria e Restauração, SA (subsidiária detida em 100% entre a Mãe e o grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 3: pelos valores contabilísticos -> art.º 73º e 74º CIRC (regime especial de tributação para fusões...)
Q.R.M.- Projectos Turísticos, S.A	2016	Fusão na José Silva Carvalho Catering, SA (subsidiária detida em 100% pelo grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 3: pelos valores contabilísticos -> art.º 73º e 74º CIRC (regime especial de tributação para fusões...)
Asurebi SGPS, S.A.	2016	Ibersol, S.G.P.S., S.A. (mãe) Ibersol Restauração	10 (100% detida pelo grupo)	Indícios de valor contab.	Contas individuais 2016, pág. 29 Não houve pagamento e o valor em contas a pagar é igual valor do investimento à data (na nota 6 sobre os investimentos)
Ibergourmet Produtos Alimentares, SA	2017	Fusão na Gravos 2012, S.A. (subsidiária detida em 100% pelo grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 3: pelos valores contabilísticos -> art.º 73º e 74º CIRC (regime especial de tributação para fusões...)
Ferro & Ferro, Lda	2018	Fusão na Iberusa Hotelaria e Restauração, SA (subsidiária detida em 100% entre a Mãe e o grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 3: pelos valores contabilísticos -> art.º 73º e 74º CIRC (regime especial de tributação para fusões...)
Resboavista- Restauração Internacional, Lda	2018	Fusão na José Silva Carvalho Catering, SA (subsidiária detida em 100% pelo grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 3: pelos valores contabilísticos -> art.º 73º e 74º CIRC (regime especial de tributação para fusões...)

Analisando as transações e fusões apresentadas, todas as participações eram detidas a 100% pelo grupo à data da operação e o valor da transação ou fusão foi o valor contabilístico puro, confirmando mais uma vez a visão preliminar do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020) sobre o método de reconhecimento das BCUCC na esfera do comprador a nível de consolidado.

Para além das operações descritas, foram encontradas mais 4 (2 transações, 1 cisão e 1 fusão) das quais não foi possível concluir o método usado por falta de informação. As transações foram a aquisição de 100% da Asurebi, S.G.P.S., pela Mãe à Ibersol Restauração, SA e a aquisição de 10% da IBR Imobiliária, S.A. (detida a 100%) pela Asurebi S.G.P.S., S.A. à Ibersande Restauração, S.A. A cisão ocorreu da Dehesa de Santa Maria Franquicias, S.L. com a criação da Cortsfood, S.L. cuja participação é controlada pela Ibersol, S.G.P.S., S.A. apesar de apenas possuir 50% do seu capital social (através dos votos nas reuniões do Conselho de Administração) e a fusão aconteceu entre a Charlotte Develops, S.L. e a Inverpeninsular, S.L. (a 100%). Estas operações são apenas mencionadas no R&C pelo que nem indícios do método é possível apurar.

4.8 Jerónimo Martins - SGPS, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Supertur - Imobiliária, Comércio e Turismo, S.A. Casal de São Pedro - Administração de Bens, S.A. Comespa - Gestão de Espaços Comerciais, S.A. Cunha & Branco - Distribuição Alimentar, S.A.	2015	Fusão na Imoretalho - Gestão de Imóveis, S.A. (subsidiária diretamente detida em 95,70% pelo Pingo Doce + outras sociedades do grupo como acionistas minoritários – não há INC)		100	Valor contab.	R&C 2015, pág. 111 indica que a fusão não impactou as DFs -> o reconhecimento na Imoretalho deve ter sido pelos valores contabilísticos. Publicação do projeto em 2012, mas a fusão só ocorreu em 2015. Projeto de fusão pág. 19: indica que com vista a usufruir dos art.º 73º e 74º CIRC, os ativos e passivos das sociedades fundidas são reconhecidos pelo seu valor contabilístico.
Servicompra, SGPS, Lda	2015	Fusão na Tagus - Retail & Services Investments B.V. (subsidiária detida em 100% pela Mãe – não há INC)		100	Justo valor	Projeto de fusão, pág. 12: ativos e passivos são reconhecidos a valor de mercado.

Relativamente à Jerónimo Martins – S.G.P.S., S.A., foram identificadas 5 operações BCUCC, contudo, apenas 2 foram possíveis de concluir sobre o método, enquanto as outras 3 – 1 fusão entre empresas holandesas e 2 fusões entre empresas polacas – são unicamente mencionadas no R&C com a nota que não impactaram as demonstrações financeiras do grupo. Essa informação é insuficiente para determinar se o reconhecimento dos ativos e passivos ocorreu pelo valor contabilístico ou pelo valor de mercado como aconteceu com a fusão da Servicompra na Tagus, razão pela qual não são apresentadas na tabela.

Já as 2 fusões apresentadas, ambas não demonstram INC, porém, o método é diferente para as 2. Enquanto a fusão das 4 sociedades na Imoretalho ocorreu pelo valor contabilístico puro seguindo a perspectiva do IASB, a fusão da Servicompra na Tagus foi reconhecida pelo valor de mercado contrariando o projeto (IASB & IFRS Foundation, 2020) visto que este é claro quando não existem INC – o valor a reconhecer é o valor contabilístico.

4.9 Mota-Engil, SGPS, S.A.

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Eltor MECE EIP Energia ME Project	2014	Fusão na Mota-Engil Central Europe Polónia (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	R&C 2014 Mota Engil Central Europe: pág. 50: "The merger was settled and included in the accounting books of MECE S.A. pursuant to the pooling of interest method."
Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A. Mota-Engil Ambiente e Serviços	2014	Mota-Engil Europa (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Mota-Engil, SGPS, S.A. (Mãe)	100	Indícios de Valor contab.	<u>R&C Cons 2014: pág. 93 nota 11 -> no exercício, não houve +/- valias com alienação de participações + nota 16 Goodwill -> nenhuma referência a esta operação. Em Cap. Próprio também não há menções em reservas devido a esta operação.</u> R&C Indiv 2014: a informação também não é clara, mas não

					aparenta ter sido reconhecido +/-valia.
MESP - Mota Engil , Serviços Partilhados, Administrativos e de Gestão, S.A.	2015	Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	Mota-Engil, SGPS, S.A. (Mãe)	100	Indícios de valor contab. R&C Indiv 2015 pág. 40: "Durante o exercício de 2015, a MESP foi alienada à MOTA-ENGIL ENGENHARIA, <u>não tendo sido gerado qualquer ganho com esta operação.</u> " = a nível de consolidado
<u>Cisão-Fusão</u> da Mota-Engil, Engenharia E Construção S.A. <u>Fusão</u> de Aurimove – Sociedade Imobiliária S.A. Caçadas Do Douro, Sociedade Imobiliária Lda, Edifícios Mota-Viso – Sociedade Imobiliária Lda, Edipainel – Sociedade Imobiliária Lda, Motadomus, Sociedade Imobiliária Lda, Nortedomus – Sociedade Imobiliária S.A., Sedengil – Sociedade Imobiliária S.A. Tratofoz – Sociedade De Tratamento De Resíduos S.A	2018	Cisão-Fusão na Mota-Engil Real Estate Portugal (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab. Projeto cisão-fusão, págs. 19-20
MECE Business Support Center	2018	Fusão na Mota-Engil Central Europe S.A. (Polónia) (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab. R&C 2018, pág. 174 / R&C 2018 da MECE S.A., págs. 56 (a fusão em concreto) e 68 (política contabilística da empresa para as BCUCC)
Mota-Engil Latam Portugal	2018	Mota-Engil, SGPS, S.A. (Mãe)	Mota-Engil Latin America BV	100	Indícios de justo valor R&C Indiv 2018, pág. 53. Apenas menção no R&C individual a que a mãe reconheceu por justo valor a nível individual. A nível de consolidado não há informação sobre a transação;

CH&P - Combined Heat & Power Anadia, Unipessoal, Lda CH&P - Combined Heat & Power Coja, Unipessoal, Lda	2019	Fusão na Manvia - Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S.A. (subsidiária detida em 90% pelo grupo – existem INC)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, págs. 8 e 9 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC. <i>Manvia não é cotada pelo que não preenche os requisitos para a valorização a justo valor.</i>
Largo do Paço - Investimentos Turísticos e Imobiliários, Lda	2019	Mota-Engil Capital, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Mota-Engil, SGPS, S.A. (Mãe) 100	Indícios de valor contab.	R&C Indiv 2019, pág. 53: No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a diminuição ocorrida no investimento financeiro detido na LARGO DO PAÇO deveu-se à alienação do mesmo à MOTA-ENGIL CAPITAL. Nesta transação, não foi gerado qualquer ganho ou perda na demonstração dos resultados. Apesar da informação vir do R&C Indiv., a nível de consolidado é igual.

Das operações conclusíveis, todas foram registadas na entidade adquirente pelo valor contabilístico embora, numa dessas 4 operações, haja INC visto que a sociedade incorporante era detida em 90% pelo grupo e 10% por terceiros. Quando há INC interessa saber se: (i) a adquirente/incorporante é cotada na bolsa; (ii) se os INC são partes relacionadas; e (iii) se os INC não se opuseram ao método do valor contabilístico. Nesta BCUCC, a Manvia não era uma sociedade cotada nem os INC eram partes relacionadas sobrando o 3º requisito para concluir se confirma ou contraria a proposta do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020). Apesar do projeto ter sido aprovado e o mesmo ter cumprido com os requisitos no Código das Sociedades Comerciais (CSC) quanto à sua publicação, não é possível aferir a quem pertencem os 10% e se houve oposição por parte de acionistas com 5% de participação como dá direito o CSC, então não se pode concluir quanto ao 3º requisito. Em termos de divulgação, a informação sobre estas operações nem sempre é clara tendo sido necessário inferir sobre o método através da ausência ou presença de +/- valias reconhecidas como resultados ou alterações no capital próprio. Daí algumas das operações na tabela indicarem indícios de valor

contabilístico ou indícios de justo valor. A informação contida nos R&Cs dá quase para concluir sobre o método, mas não dá 100% de certeza pelo que no final não é concluído o método nessas operações. Ocorreram mais BCUCCs como, por exemplo, as alienações das participações que a Mota Engil, S.G.P.S. detinha na Mota-Engil Latam B.V. e na Luso Global Mining B.V. a subsidiárias tal como fusões entre filiais estrangeiras, mas devido à falta de informação detalhada no relatório e contas e a impossibilidade de encontrar o projeto de fusão, não foi possível tirar conclusões sobre o método. Adicionalmente na nota sobre as políticas adotadas no Anexo das Demonstrações Financeiras de 2020, o grupo Mota-Engil é muito claro quanto ao assunto referindo “Por último, as concentrações de atividades empresariais que resultem de transações efetuadas com entidades sob controlo comum são registadas de acordo com o método da compra, adotando-se por analogia as regras preconizadas na IFRS-3.” (Relatório integrado da ME, 2020, pag 124).

4.10 Novabase, SGPS, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
NBDTVIMS, S.A.	2016	Cisão simples da Novabase Digital TV E.S. Tel. Inter., S.A. (subsidiária detida em 100% por uma sociedade do grupo)		100	Valor contab.	Projeto de cisão-fusão e cisão simples pág. 12 -> valor atribuído aos ativos e passivos = valor líquido contabilístico
IMSNB Serviços, S.A.	2016	Cisão simples da Novabase Serviços, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)		100	Valor contab.	Projeto de cisão simples pág. 11 -> valor atribuído aos ativos e passivos = valor líquido contabilístico

Novabase Interactive TV SGPS, S.A.	2018	Fusão na Nbase - S.G.P.S., S.A (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, págs. 4 e 5 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC + critério = Valor contabilístico líquido
Nbase - S.G.P.S., S.A	2020	Fusão na Novabase Consulting SGPS, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 4 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC + critério = Valor contabilístico líquido

Como é possível analisar, todas as transações conclusivas que envolveram BCUCCs durante o período em análise eram detidas a 100% pela Mãe, não havendo INC, e foram transacionadas pelo seu valor contabilístico, nomeadamente o valor contabilístico puro presente nas contas individuais. Estes dados validam a visão preliminar do IASB e caso a futura norma siga os parâmetros da visão preliminar apresentada no discussion paper, a Novabase, S.G.P.S. estará em conformidade se continuar a proceder desta forma. Existem mais 3 BCUCCs identificáveis a partir dos R&Cs da Novabase, S.G.P.S. mas por falta de informação não são conclusivas. Nos R&Cs é indicado mais ou menos valia na entidade vendedora mas esse resultado não significa que a adquirente tenha reconhecido os ativos e passivos ao justo valor à data da concentração e por essa razão são inconclusivas.

4.11 Pharol, SGPS, S.A.

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
CTX Participações, S.A. Contax, S.A.	2014	Cisão da PT S.G.P.S.		100	Valor contab.	R&C 2014, nota 1 pág. 57: "Esta reestruturação interna envolveu apenas entidades sob controlo comum e, como tal, não foram apurados quaisquer ganhos ou perdas nestas demonstrações financeiras consolidadas." R&C Indiv 2014, pág. 35 indica que cada entidade reconheceu uma perda/ganho na DR.

Bratel Brasil, SA	2014	Bratel BV (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Pharol, SGPS, S.A (Mãe)	100	Valor contab.	R&C 2014, nota 1 pág. 57: "Esta reestruturação interna envolveu apenas entidades sob controlo comum e, como tal, não foram apurados quaisquer ganhos ou perdas nestas demonstrações financeiras consolidadas." R&C Indiv 2014, pág. 35 indica que cada entidade reconheceu uma perda/ganho na DR.
PT Centro Corporativo, S.A. PT Investimentos Internacionais, SA	2014	PT Portugal, SGPS, SA (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Pharol, SGPS, S.A (Mãe)	100	Valor contab.	R&C 2014, nota 1 pág. 57: "Esta reestruturação interna envolveu apenas entidades sob controlo comum e, como tal, não foram apurados quaisquer ganhos ou perdas nestas demonstrações financeiras consolidadas."
Bratel BV	2014	Pharol, SGPS, S.A (Mãe)	PT Móveis, SGPS, SA	100	Valor contab.	R&C 2014, nota 1 pág. 57: "Esta reestruturação interna envolveu apenas entidades sob controlo comum e, como tal, não foram apurados quaisquer ganhos ou perdas nestas demonstrações financeiras consolidadas." R&C Indiv 2014, pág. 35 indica que cada entidade reconheceu uma perda/ganho na DR.
PT Participações, SGPS, S.A.	2014	PT Móveis, SGPS, SA (subsidiária detida em 100% pelo grupo)	Pharol, SGPS, S.A (Mãe)	100	Valor contab.	R&C 2014, nota 1 pág. 57: "Esta reestruturação interna envolveu apenas entidades sob controlo comum e, como tal, não foram apurados quaisquer ganhos ou perdas nestas demonstrações financeiras consolidadas." R&C Indiv 2014, pág. 36 indica que cada entidade reconheceu uma perda/ganho na DR.
Portugal Telecom Internacional Finance B.V	2014	PT Portugal, SGPS, SA (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	Pharol, SGPS, S.A (Mãe)	100	Valor contab.	R&C 2014, nota 1 pág. 57: "Esta reestruturação interna envolveu apenas entidades sob controlo comum e, como tal, não foram apurados quaisquer ganhos ou perdas nestas demonstrações financeiras consolidadas." R&C Indiv 2014, pág. 36 indica que cada entidade reconheceu uma perda/ganho na DR.

Relativo à Pharol, S.G.P.S., S.A., todas as operações BCUCCs indicam que foram transacionadas pelo valor contabilístico (não é específico se foi pelo método antecessor ou pelo custo histórico na participada) tendo em conta que todas as operações surgiram

da reestruturação mencionada na nota 1 das contas consolidadas de 2014, pág. 57, e que segundo essa nota "Esta reestruturação interna envolveu apenas entidades sob controlo comum e, como tal, não foram apurados quaisquer ganhos ou perdas nestas demonstrações financeiras consolidadas.". Nestes casos, é comprovada a visão preliminar do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020) quando não existem INC em que o método é pelo custo histórico. É de salientar que a informação relativa ao perímetro de consolidação e as próprias alterações deixou de ser explícita e passou a ser um pouco confusa a partir de 2015, pelo que apenas foram encontradas as operações de 2014 apresentadas, porém pode haver mais operações BCUCC.

4.12 Ramada Investimentos e Indústria, S.A

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
F. Ramada, Serviços de Gestão, Lda.	2015	Fusão na Ramada Investimentos e Indústria, S.A (mãe)		100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 21

No caso da Ramada Investimentos e Indústria, S.A., antiga F. Ramada Investimentos, S.G.P.S., S.A., a BCUCC apresentada foi transacionada pelo seu valor contabilístico puro, e como não havia INC, a sua valorização valida a visão preliminar do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020). É possível identificar mais 2 BCUCCs – a aquisição de 98%+2% da F. Ramada, Serviços de Gestão, Lda por parte da empresa Mãe a 2 subsidiárias suas – mas a única informação publicada sobre os seus valores no R&C é que o

investimento total foi registado por 1 milhão nas contas individuais da Mãe. Esta informação é incompleta para poder classificar o método.

4.13 REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
REN Gás Distribuição SGPS, S.A.	2019	Fusão na REN Gás, S.A. (subsidiária detida em 100% pelo grupo)		100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 5 -> paragrafo das Condições

A única BCUCC presente nos relatórios e contas analisados foi a fusão acima apresentada cuja valorização dos ativos e passivos foi pelo seu valor contabilístico na REN Gás conforme o expetável quando não existem interesses que não controlam. Não foi encontrada mais nenhuma operação BCUCC.

4.14 Semapa - Sociedade Investimento e Gestão, SGPS, SA e The Navigator Company, S.A.

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Great Earth – Projetos, S.A.	2014	Fusão na Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. (subsidiária detida em 99,998% por uma empresa do grupo – existem INC)		100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 5 -> paragrafo das Condições

SPCG - Sociedade Portuguesa de Co-geração Elétrica, S.A.	2015	Fusão na About the Future - Empresa Produtora de Papel, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valores contabilísticos
PortucelSoporcel Cogeração de Energia, S.A.	2015	Fusão na Soporcel, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Justo valor	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valor de mercado / justo valor
Britobetão - Central de Betão, Lda.	2017	Fusão na Unibetão - Indústrias de Betão Preparado, S.A (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 4 -> valores contabilísticos
Cimentos Costa Verde - Comércio de Cimentos, S.A.	2017	Fusão na Ciminpart - Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 4 -> valores contabilísticos
Navigator Lusa, Lda	2017	Fusão na Navigator Paper Figueira, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valores contabilísticos
AboutBalance - SGPS, S.A.	2018	Fusão na Navigator Tissue Cacia, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valores contabilísticos
Navigator Floresta, SGPS, S.A.	2018	Fusão na The Navigator Company, S.A. (subsidiária detida em 35,73% pela Mãe e 33,71% por empresas do grupo – existem INC)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 12 -> critérios = valores contabilísticos
Navigator Paper Holding, SGPS, S.A.	2018	Fusão na About The Future, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valores contabilísticos
Navigator Paper Setúbal, S.A.	2018	Fusão na Navigator Tissue Cacia, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valores contabilísticos
Portucel Florestal, S.A.	2018	Fusão na Eucaliptusland, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 7 -> condições de fusão => valores contabilísticos

Lusoinertes, S.A.	2018	Fusão na Secil Britas, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 3 -> valores contabilísticos
Promadeira - Sociedade Técnica de Construção da Ilha da Madeira, Lda.	2018	Fusão na Brimade - Sociedade de Britas da Madeira, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 3 -> valores contabilísticos
Pedra Regional - Industria Transformadora de Rochas Ornamentais, S.A.	2018	Fusão na Brimade - Sociedade de Britas da Madeira, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 3 -> valores contabilísticos
EMA21 - Engenharia e Manutenção Industrial Século XXI, S.A. Navigator Added Value, S.A. Navigator Fine Paper, S.A.	2019	Fusão na Navigator Pulp Figueira, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 12 -> critérios = valores contabilísticos
Arbozer - Serviços Agroindustriais, S.A.	2019	Fusão na Navigator Pulp Figueira, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 10 -> critérios = valores contabilísticos
Atividade de produção de papel na Figueira da Foz da Navigator Paper Figueira, S.A.	2019	Cisão-fusão para Headbox - Operação e Controlo Industrial, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	A atividade equivale a 68% da NPF, S.A que é detida em 100%	Valor contab.	Projeto de cisão-fusão, pág. 7 -> valores contabilísticos
Navigator Paper World, S.A.	2020	Fusão na Navigator Paper Setúbal, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valores contabilísticos
Navigator Participações Holding ,SGPS, S.A. Navigator Products & Technology, S.A.	2020	Fusão na Navigator Company, S.A. (subsidiária detida em 36% pela Mãe e 33,97% por empresas do grupo – existem INC)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 11 -> critérios = valores contabilísticos

Betotrans – Transportes e Serviços, Lda.	2020	Fusão na Betotrans II - Unipessoal, Lda (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 3 -> valores contabilísticos
Atividade de produção de algas da CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	2020	Cisão-Fusão na ALLMICROALGAE Natural Products, S.A (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	A atividade corresponde a 4,127% do CP da CMP que é detinha em 100% pelo grupo	Justo Valor	Projeto de cisão-fusão, pág. 3 -> valor de mercado
CMP - Cimentos Maceira e Pataias, S.A.	2020	Fusão na Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A. (subsidiária detida em 100% pela Mãe)	100	Valor contab.	projeto de fusão, pág. 3 -> valores contabilísticos
Seinpar Investments, BV	2020	Fusão na Semapa, SGPS, SA (Mãe)	100	Valor contab.	projeto de fusão, págs. 5 e 6 -> ao abrigo dos art.s 73º e 74º CIRC, para efeitos fiscais, os elementos patrimoniais serão reconhecidos pelos seus valores fiscais

Durante 2014 e 2020, estas foram as operações às quais foi possível chegar a uma conclusão quanto à valorização das participações em causa. Regra geral, as fusões e cisões foram pela totalidade da participação alvo havendo apenas 2 casos onde a cisão ocorreu sobre parte de uma participação, representando um negócio a separar. Verifica-se que houve operações sem INC valorizadas pelos 2 métodos, como operações com INC também valorizadas pelos 2 métodos. Mais especificamente e fora da lógica do discussion paper (IASB & IFRS Foundation, 2020), no caso das fusões da Great Earth na Secil, da Navigator Floresta na The Navigator Company e da Navigator Participações Holding na The Navigator Company, apesar de existirem INC relativamente às sociedades incorporantes, estas foram valorizadas pelo valor contabilístico. A Navigator Floresta não é uma sociedade cotada nem os INC são partes relacionadas pelo que, se os mesmos não se opuserem, ocorrendo a fusão pelo valor contabilístico não contraria

a visão preliminar do IASB. Porém, a The Navigator Company é uma entidade cotada, não existindo a possibilidade de escolha pelo método do custo histórico seguindo os trâmites apresentados no *discussion paper* (IASB & IFRS Foundation, 2020), não estando em conformidade com o mesmo se este fosse uma norma ativa na altura. Similarmente, houve 2 fusões que também não seguem os trâmites da proposta do IASB (IASB & IFRS Foundation, 2020) que foram a fusão da PortucelSoporcel na Soporcel S.A. e a cisão da atividade de produção de algas da CMP com posterior fusão na ALLMICROALGAE. Em ambas operações, a incorporante era 100% detida uma empresa do grupo não havendo INC, e como já foi referido, o projeto do IASB afasta logo a possibilidade da mensuração ao justo valor quando não existem INC, não havendo também conformidade caso o projeto fosse uma norma ativa. As restantes operações validam o projeto (não havia INC na esfera da adquirente/incorporante e foram valorizadas pelo valor contabilístico, quer o valor puro nas contas das fundidas como é o caso das fusões que usufruíram do regime especial regulado nos artigos 73º e seguintes do CIRC, quer por eventuais valores contabilísticos da esfera consolidada nas operações que não detalham o tipo de valor contabilístico). Adicionalmente houve mais operações BCUCC – fusões entre empresas holandesas, fusão entre empresas alemãs e transações de participações entre filiais ou entre filial e mãe – mas que por falta de informação a nível de consolidado, não foi possível tirar conclusões. A Aboutbalance, S.G.P.S. foi transmitida entre a Portucel, S.A. e a Semapa, S.G.P.S. em 2015, mas só é dito nas contas individuais que foi reconhecida uma mais-valia desta operação (não é possível excluir se houve ou não mais-valia nas contas consolidadas). O mesmo se sucede na alienação da N.S.O.S.P.E. à empresa Mãe por parte da Ciminpart, S.G.P.S. nesse ano. Já a venda da Seinpart – Participações, SGPS, S.A. em 2018 entre a Mãe e a Semapa Inversiones, S.L.

e a venda da EucaliptusLand, S.A. entre Navigator Forest Portugal, S.A. e a Navigator Participações Holding, SGPS, S.A. é apenas referida na nota relativa ao perímetro de consolidação.

4.15 Sonae - SGPS, SA e NOS, SGPS, SA.

Entidade alvo BCUCC	Ano	Entidade que compra	Entidade que vende	%	Método	Divulgações/Notas
Sonae MC - Modelo Continente, SGPS, SA	2015	Sonae MC, SGPS, SA (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	Sonae Specialized Retail, SGPS, SA	58,04 (passou a deter os 100% diretos)	Indícios de valor contab.	Sonae MC R&C2015 pág. 124. A nível individual, não houve +/- valias reconhecidas
Contibomba - Comércio e Distribuição de Combustíveis, SA Modelo.com - Vendas p/Correspond., SA concluirSonae Specialized Retail, SGPS, SA	2016	Fusão na Sonae MC - Modelo Continente Hipermercados, SA (subsidiária detida em 100% por empresas do grupo)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, págs. 4 e 5 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC + valor de transf = registos contabilísticos
MDS Affinity-Sociedade de Mediação Lda	2016	Fusão na Sonae MC - Modelo Continente SGPS, SA (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, págs. 4 e 5 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC + valor de transf = registos contabilísticos
Sysvalue-Consult.,Int. e seg. em S.I.,SA	2016	Fusão na MDS - Corretor de Seguros, SA (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 7 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC + valor de transf = registos contabilísticos
Discovery Sports, SA	2017	Fusão na S21 SEC Portugal Cyber Security Services, SA (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 13 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC + valor de transf = registos contabilísticos
		Fusão na SDSR – Sports Division SR, SA (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)		100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 7 -> regime dos art.º 73º e 74º CIRC + valor de transf = registos contabilísticos

Fashion Division, SA	2019	Cisão-fusão na Modalfa - Comércio e Serviços, S.A e Zippy - Comércio e Distribuição, SA (subsidiárias detidas em 100% por empresas do grupo)	Bens relativos ao negócio a cindir representam 2,68% do Cap. Próprio antes da cisão	Valor contab.	Projeto de cisão-fusão, pág. 6 -> valor de transf = registos contabilísticos
Modelo Continente SGPS, S.A.	2019	Fusão na Sonae MC, SGPS, S.A. (subsidiária detida em 100% por empresas do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 4 -> valor de transf = registos contabilísticos
Modelo Continente Hipermercados, SA	2019	Cisão-fusão na Pharmacontinente - Saúde e Higiene, SA e na Bom Momento - Restauração, SA (subsidiárias detidas em 100% por uma empresa do grupo)	Bens relativos ao negócio a cindir representam <1% do Cap. Próprio antes da cisão	Valor contab.	Projeto cisão-fusão: pág. 6 -> regime especial de neutralidade fiscal art. 73º CIRC
Modalloop - Vestuário e Calçado, SA	2020	Fusão na Modalfa - Comércio e Serviços, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 5 -> valor de transf = registos contabilísticos
SONAESR - Serviços e Logística, SA	2020	Fusão na Fashion Division, S.A. (subsidiária detida em 100% por uma empresa do grupo)	100	Valor contab.	Projeto de fusão, pág. 5 -> valor de transf = registos contabilísticos

Relativamente à Sonae, S.G.P.S. e à NOS, S.G.P.S., as BCUCC possíveis de tirar uma conclusão ou apurar indícios quanto ao método de valorização são as que constam da tabela acima que seguem os parâmetros estabelecidos no discussion paper

relativamente ao uso do valor contabilístico quando não há INC. Tanto em todas as fusões como na cisão, é referido o regime especial para as fusões e cisões do art. 73º CIRC pelo que o valor contabilístico usado foi o valor segundo as demonstrações financeiras das entidades fundidas/cindida. É de salientar que em 2014 e 2016 houve reestruturação societária com a distribuição e centralização de negócios de acordo com os seus setores ou atividades, como por exemplo a aquisição por parte da Sonaerp - Retail Properties, SA de várias participações em sociedades imobiliárias à Sonae MC, SGPS, SA. No total, foram encontradas mais 99 operações BCUCC mas que por falta de informação relativa ao valor/impacto que a operação teve nas demonstrações financeiras consolidadas da Sonae, S.G.P.S. ou nas contas da Sonaerp, não foi possível chegar a uma conclusão. Nos casos da reestruturação, a informação encontrada é que, a nível das contas consolidadas da Sonae MC, foram reconhecidas mais e menos valias sobre estas transações. Mas o facto de a entidade vendedora ter reconhecido mais ou menos valias não significa que a adquirente tenha reconhecido os ativos e os passivos identificados na empresa adquirida pelo justo valor à data da operação. As operações inconclusivas identificadas nos R&Cs foram fusões entre empresas europeias e empresas brasileiras em que apenas é mencionado que as fusões ocorreram, mas sem informação detalhada. Não obstante, seria interessante poder concluir sobre fusões transfronteiriças. Também não foi possível conseguir os respetivos projetos de fusão para poder averiguar por que valor os ativos e passivos foram registados na incorporante.

De estranhar é, no entanto, o que refere a NOS, do grupo Sonae, quanto ao reconhecimento de BCUCC. No R&C da NOS de 2018, pag. 274, a empresa refere na nota 2.5. Goodwill:

“O goodwill representa o excesso do custo de aquisição sobre o justo valor líquido de ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis de um negócio, uma subsidiária, uma entidade controlada conjuntamente ou associada, na respetiva data de

aquisição, caso não se trate de uma concentração de atividades empresariais de entidades sob controlo comum, em conformidade com o estabelecido na IFRS 3. Caso se trate de uma concentração de atividades empresariais de entidades sob controlo comum, o goodwill representa o excesso do custo de aquisição sobre o valor líquido de ativos e passivos da empresa adquirida.”

Assim, o que a NOS divulga no seu R&C é que, quanto a BCUCC, é apurado goodwill e que este respeita à diferença entre o valor líquidos de ativos e passivos da empresa adquirida. Provavelmente a empresa está a referir-se ao “valor líquido contabilístico”, mas, na verdade, tal não é explícito e a utilização do conceito de goodwill sugere alguma confusão quanto à matéria.

5. Conclusão

Concluída a recolha e análise dos resultados, sintetiza-se a informação obtida da seguinte forma:

Tabela 16 - Quadro síntese dos dados identificados

	Valor Contab.	Indícios de Valor Contab.	Justo Valor	Indícios de Justo Valor	Totais
Transações	14	9	1	1	25
Fusões	52	0	4	0	56
Cisões e cisões-fusões	8	0	1	0	9
Totais	74	9	6	1	90

Como é possível verificar, em termos de tipo de operação, o número de fusões identificadas representam a maioria das BCUCCs encontradas durante 2014 a 2020, com foco nas fusões a valor contabilístico que representam 58% de todas as BCUCCs identificadas. Visto que nas 15 empresas analisadas poucas eram as operações em que existiam interesses que não controlam diretos sobre a entidade adquirente/incorporante, esperava-se que o método do custo histórico/antecessor fosse o mais ocorrido, como é o que se verifica. A utilização do valor contabilístico representar 82% das BCUCCs e 10% ser relativo a operações que indiquem valor contabilístico vai de encontro com o expectável. Ainda assim, foram identificadas operações ao justo valor, mesmo em casos em que, à partida, seria expectável serem reconhecidas ao valor contabilístico. Quanto às operações mensuradas a justo valor, foram identificadas BCUCCs que cumpriam com os requisitos apresentados no discussion paper tal como BCUCCs que não cumpriam com os requisitos (existir INC na adquirente/incorporante, a adquirente/incorporante ser uma empresa cotada ou os INC não serem partes relacionadas e haver aceitação para o uso do justo valor pelos mesmos) tal como BCUCCs. O requisito obrigatório é a existência de INC na sociedade

adquirente/incorporante, no entanto, operações como a fusão da Sadamora e da Enerparcela no Millennium BCP (Mãe), a aquisição da EDP Gás pela EDP Gas Iberia (100% detida pela EDP – energias de Portugal), a fusão da Servicompra na Tagus (100% detida pela Jerónimo Martins), a fusão da PortucelSoporcel na Soporcel, S.A. e a cisão-fusão do negócio de produção de algas da CMP na ALLMICROALGAE (100% detidas por uma empresa do Grupo Semapa) ocorreram ao justo valor quando eram 100% detidos ou pela empresa Mãe ou pelo grupo, não cumprindo com o requisito mínimo de existência de INC (quando são diretamente detidos pela Mãe ou uma empresa do grupo) ou quando os acionistas minoritários da adquirente são empresas do grupo. O contrário também se sucedeu com uso do valor contabilístico quando existia INC contrariando o projeto.

No contexto do objetivo deste trabalho, pode-se afirmar que, no caso das fusões e cisões, em quase todas, os ativos e passivos foram registados pelo seu valor contabilístico, incentivado pela neutralidade fiscal presente nos art. 73º e seguintes do CIRC, relativos ao regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais. Nestes casos, o uso do valor histórico trouxe mais benefícios que o justo valor. Pelo mesmo artigo é também possível concluir sobre qual dos valores contabilísticos foi usado (contas individuais, contas consolidadas da Mãe ou contas consolidadas intermédias), que foi o valor contabilístico puro das contas individuais da entidade adquirida/incorporada.

Infelizmente, com a informação publicada nos relatórios e contas não foi possível concluir sobre o método utilizado em muitas das BCUCCs identificadas visto que eram apenas mencionadas na nota referente às alterações no perímetro de consolidação ou a informação detalhada não era suficiente, como, por exemplo, no caso da reestruturação na Sonae MC em que é indicado que a Sonae MC – a sociedade vendedora – reconheceu mais e menos valias a nível de

consolidado, no entanto, no consolidado da Sonae, S.G.P.S. não se verifica qualquer impacto que indique alterações no justo valor de ativos e passivos que tenham sido adquiridos através de operações dentro do mesmo grupo. Devido à eliminação das operações dentro do mesmo grupo para efeitos consolidados e também devido à dimensão do grupo, é compreensível que o relatório e contas não tenha o detalhe desejado e que essa informação pertinente para a classificação das BCUCCs simplesmente não esteja detalhada.

Enquanto nas fusões e cisões, se pelo menos uma interveniente for uma sociedade portuguesa, os respetivos projetos são publicados no site Portal da Justiça (Ministério da Justiça, n.d.), a informação das transações está limitada ao que é publicado nos relatórios e contas das empresas. Como neste estudo os elementos de consulta para a pesquisa são os relatórios e contas consolidados, frequentemente, apenas é mencionado que a operação ocorreu, podendo ou não haver informação detalhada do impacto a nível individual e/ou consolidado.

O obstáculo principal que surgiu durante a pesquisa é precisamente a falta de informação publicada de livre acesso, que apenas se pode obter nos relatórios e contas tornados públicos pelos emitentes de valores cotados. Como já referido, além das operações apresentadas nas tabelas no ponto 4, foram identificadas mais BCUCC que podiam ter melhorado a amostra de BCUCC analisadas e enriquecido o estudo se a informação nos R&Cs fosse mais detalhada de modo a entender o fenómeno das BCUCCs nas empresas portuguesas. Do ponto de vista dos acionistas minoritários que também não têm acesso à informação detalhada, um aspeto que a norma futura poderia ter atenção são as divulgações requeridas neste tipo de operações que impactam os acionistas minoritários como para os futuros acionistas.

Relativo a pesquisas futuras, é de interesse analisar especificamente, as operações em que existem interesses que não controlam pois é aí que a problemática das BCUCC foca, no momento de se decide o método de

valorização. Então propõe-se, ou estender a amostra para outras entidades e grupos económicos de forma a reunir mais BCUCC ou completar a informação reunida neste estudo relativo às BCUCCs inconclusivas (as que apresentam indícios e estão indicadas na análise e as restantes que ficaram fora dos resultados por nem indiciarem o método). Nesta pesquisa foram utilizados os relatórios e contas públicos e os projetos de fusões e cisões, porém, de forma não gratuita é possível ter acesso aos relatórios e contas das subsidiárias ou entidades adquirentes, tal como, entrar em contacto com os respetivos grupos económicos e tentar que cedam a informação relacionada com as BCUCC ocorridas.

Bibliografia

- Agnes Cheng, C. S., Ferris, K. R., Hsieh, S. J., & Su, Y. (2005). The Value Relevance of Earnings and Book Value Under Pooling and Purchase Accounting. *Advances in Accounting*, 21(05), 25–59.
- Ayers, B. C., Lefanowicz, C. E., & Robinson, J. R. (2000). The financial statement effects of eliminating the pooling-of-interests method of acquisition accounting. *Accounting Horizons*, 14(1), 1–19.
- Ayers, B. C., Lefanowicz, C. E., & Robinson, J. R. (2002). Do firms purchase the pooling method? *Review of Accounting Studies*, 7(1), 5–32.
- Baker, C. R., Biondi, Y., & Zhang, Q. (2010). Disharmony in international accounting standards setting: The Chinese approach to accounting for business combinations. *Critical Perspectives on Accounting*, 21(2), 107–117.
- Biancone, P. Pietro. (2013). Business Combinations Under Common Control (BCUCC): the Italian Experience. *GSTF Journal on Business Review (GBR)*, 2(3).
- Carvalho, C., Rodrigues, A. M., & Ferreira, C. (2016). The Recognition of Goodwill and Other Intangible Assets in Business Combinations - The Portuguese Case. *Australian Accounting Review*, 26(1), 4–20.
- Chen, S., Han, W., & Zhang, Q. (2021). Predecessor versus Acquisition: Evidence of Business Combination under Common Control from China. *Emerging Markets Finance and Trade*, 57(8), 2356–2369.
- Chen, S., Sun, Z., & Wang, Y. (2002). Evidence from china on whether harmonized accounting standards harmonize accounting practices. *Accounting Horizons*, 16(3), 183–197.
- Dalimunthe, H., & Pane, A. A. (2021). The Effect of Internal Control and Compliance with Accounting Rules on the Quality of Financial Statements at PT. Bank of North Sumatra Medan. *Budapest International Research and Critics Institute (BIRCI-Journal): Humanities and Social Sciences*, 4(1), 966–975.
- Dickinson, V., Wangerin, D. D., & Wild, J. J. (2016). Accounting rules and post-acquisition profitability in business combinations. *Accounting Horizons*, 30(4), 427–447.
- Dunne, K. M. (1990). An empirical analysis of management's choice of accounting treatment for business combinations. *Journal of Accounting and Public Policy*, 9(2), 111–133.
- EFRAG. (2021). (12) 8/07/21 - Public Webinar - Business Combinations Under Common Control: Perspectives from Portugal - YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=KGQwotT9MU0>
- European Financial Reporting Advisory Group, & Organismo Italiano di Contabilità. (2011). *ACCOUNTING FOR BUSINESS COMBINATIONS*

- UNDER COMMON CONTROL.
- hing%2FAssets%2FBCUCC_DP.pdf&AspxAutoDetectCookieSupport=1
- Garcia-Benau, M. A., & Zorio, A. (2004). Audit Reports on Financial Statements Prepared According to IASB Standards: Empirical Evidence from the European Union. *International Journal of Auditing*, 8(3), 237–252.
- Hong, H., Kaplan, R. S., & Mandelker, G. (1978). Pooling vs. Purchase: The Effects of Accounting for Mergers on Stock Prices. *The Accounting Review*, 53(1), 31–47.
- Hopkins, P. E., Houston, R. W., & Peters, M. F. (2000). Purchase, pooling, and equity analysts' valuation judgments. *Accounting Review*, 75(3), 257–281.
- International Accounting Standards Board, & Financial Reporting Standards Foundation. (2018). *IASB Agenda ref 23 - BCUCC*.
- International Accounting Standards Board, & International Financial Reporting Standards Foundation. (2007). *ISAB Agenda Proposal (Agenda Paper 5C) - BCUCC*.
- International Accounting Standards Board, & International Financial Reporting Standards Foundation. (2013). *IASB Agenda ref 14 - BCUCC*.
- International Accounting Standards Board, & International Financial Reporting Standards Foundation. (2019a). *IASB Agenda ref 23A - BCUCC* (Issue October).
- International Accounting Standards Board, & International Financial Reporting Standards Foundation. (2019b). *IASB Agenda ref 23 - BCUCC*.
- International Accounting Standards Board, & International Financial Reporting Standards Foundation. (2019c). *IASB Agenda ref 1 - BCUCC*.
- International Accounting Standards Board, & International Financial Reporting Standards Foundation. (2020). *Discussion paper 2/2020*.
- Justiça, M. da. (n.d.). *Portal MJ - Publicação On-Line de Acto Societário*. Retrieved April 6, 2022, from <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>
- Kudhori, A., & Pandowo, H. (2021). *Accounting Compliance of Amil Zakat Institutions for Financial Accountability*.
- Lemus, E. (2016). *Accounting Treatment for Business Combinations : Phase II*. 7(4), 562–586.
- Nurnberg, H., & Grube, C. (1970). Alternative Methods of Accounting for Business Combinations. In *Source: The Accounting Review* (Vol. 45, Issue 4).
- Nurnberg, H., & Sweeney, J. (2007). Understanding Accounting for Business Combinations: An Instructional Resource. *Issues in Accounting Education*, 22(2), 255–284.
- Rayburn, F. R., & Powers, O. S. (1991). A History Of Pooling Of Interests Accounting For Business Combinations In The United States. In *Source: The Accounting Historians Journal* (Vol. 18, Issue 2).
- Robinson, J. R., & Shane, P. B. (1990). Acquisition Accounting Method and Bid Premia for Target Firms. *The Accounting Review*, 65(1), 25–48.

- Segal, S., Guthrie, J., & Dumay, J. (2021). Stakeholder and merger and acquisition research: a structured literature review. *Accounting and Finance*, 61(2), 2935–2964.
- Taplin, R., Zhao, Y., & Brown, A. (2014). Failure of auditors: The lack of compliance for business combinations in China. *Regulation and Governance*, 8(3), 310–331.
- Tower, G., Hancock, P., & Taplin, R. H. (1999). A Regional Study Of Listed Companies' Compliance with International Accounting Standards. *Accounting Forum*, 23(3), 293–305.